



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23074.075224/2020-08

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser
tramitado em sua forma física.

Cadastrado em 16/09/2020

Nome(s) do Interessado(s): JOAO FELIPE BEZERRA RONALDO RODRIGUES SARMENTO	E-mail: jfb_rn@hotmail.com ronaldo@ets.ufpb.br	Identificador: 1652937 1753902
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto do Processo: 041.1 - AQUISIÇÃO		
Assunto Detalhado: AQUISIÇÃO DE 01(UM) EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: O EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA É UM SISTEMA AUTOMATIZADO E REALIZA O PROCEDIMENTO DE EXTRAÇÃO/ PURIFICAÇÃO E 20 (VINTE) KIT DE EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS EXTRACTA KIT RNA E DNA VIRAL (MVXA-P016)		
Unidade de Origem: CCS - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (11.01.16.16)		
Criado Por: ELIZETE ARAUJO DOS SANTOS		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
16/09/2020	PROPLAN - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO (11.01.07.04)	01/10/2020	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)
17/09/2020	CCS - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (11.01.16.16)	02/10/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)
21/09/2020	PROPLAN - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO (11.01.07.04)	06/10/2020	CCS - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (11.01.16.16)
25/09/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)	06/10/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)
28/09/2020	CCS - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (11.01.16.16)	07/10/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)
28/09/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)	07/10/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)
28/09/2020	CCS - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (11.01.16.16)	09/10/2020	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)
28/09/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
30/09/2020	PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO (11.01.08.97)		
30/09/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
30/09/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
30/09/2020	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)		
01/10/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 174/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 16 de Setembro de 2020

À CODEOR

Encaminhamos para consulta quanto à dotação orçamentária para aquisição de: 01(um) Extrator e purificador de DNA E RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia) e 20 (vinte) Kit de extração e purificação de ácidos nucleicos Extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016), para a ETS - Escola Técnica de Saúde. Posterior à consulta, favor prosseguir o processo para PRA.

À PRA - Seção de compras

Encaminhamos: Documento de formalização da demanda, Termo de referência com equipe responsável e justificativa, assim como, orçamento, NFe e pesquisas de preço, para aquisição de 01(um) Extrator e purificador de DNA E RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia) e 20 (vinte) Kit de extração e purificação de ácidos nucleicos Extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016), para a ETS - Escola Técnica de Saúde.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)

IVANILDA LACERDA PEDROSA

DIRETOR

Matrícula: 1420547

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **174**, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão: **16/09/2020** e o código de verificação: **b3215f9a0d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Documento de Formalização de Demanda

Identificação do Solicitante

Centro: Escola Técnica de Saúde - ETS Unidade Solicitante: LAVIMAP UFPB

Responsável pela Solicitação: João Felipe Bezerra

Telefone: (84) 99125- 2523 e-mail: jfb_rn@hotmail.com

1. OBJETO

Nº	CATMAT	Descrição do Item	Unidade	Qtd
01		EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: O EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA É UM SISTEMA AUTOMATIZADO E REALIZA O PROCEDIMENTO DE EXTRAÇÃO/PURIFICAÇÃO UTILIZANDO BEADS MAGNÉTICAS. EXTRAI DE 1 A 32 AMOSTRAS EM ATÉ 40 MINUTOS; TECNOLOGIA DE PURIFICAÇÃO POR BEADS MAGNÉTICAS* A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE DNA/ RNA GARANTE PRATICIDADE PARA A ROTINA, DIMINUI AS CHANCES DE ERRO DE PIPETAGEM E AINDA OTIMIZA OS PROTOCOLOS DE EXTRAÇÃO, REALIZANDO TODAS AS ETAPAS DESSE PROCESSO.	UND	01

Nº	CATMAT	Descrição do Item	Unidade	Qtd
02		Kit de extração e purificação de ácidos nucleicos Extracta kit – RNA e DNA viral (MVXA-P016) capaz de purificar até 96 amostras por meio de utilização de beads magnéticas. O envase do kit feito em placas de poço profundo (deepwell), que inclui todos os reagentes necessários para purificação de RNA e DNA viral a partir de amostras de soro, sangue e suspensões em PBS, incluindo amostras provenientes de swab. Compatível com equipamento de extração automatizada Extracta 32. Validade de 12 meses	Kits	20

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O objeto da contratação trata-se de um material permanente (equipamento de laboratório) e do material de consumo a ser utilizado no extrator para realização dos testes de diagnóstico de COVID-19. O Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada (LAVIMAP) da Escola Técnica de Saúde está em processo de ampliação, principalmente por conta da necessidade de ampliação da testagem para diagnóstico do COVID-19, uma vez que se encontra realizando os diagnósticos do Hospital Universitário Lauro Wanderley e poderá atuar na testagem para o retorno das atividades presenciais da UFPB.

Para que o LAVIMAP consiga atender a Ampliação da demanda a aquisição de um extrator automatizado, faz-se necessário, permitindo assim, um atendimento mais ágil a comunidade da UFPB e também a toda sociedade paraibana durante o enfrentamento o enfrentamento a pandemia da Covid-19, principalmente aos profissionais da área da saúde, uma vez que o LAVIMAP atua em parceria com o LACEN-PB na realização destas análises.

A aquisição do extrator automatizado ampliará a atual capacidade de análise de 60 amostras/dia, para mais de 400 amostras/dia, o que é um aumento considerável na capacidade de análise do laboratório. A Aquisição é de suma importância para evitar, ao máximo, o contato do operador com as amostras possivelmente infectadas pelo vírus (altamente contagioso) tornando assim o procedimento mais seguro e minimizando os erros humanos.

A aquisição desses equipamentos e insumos trará benefício imediato a toda a população que está sofrendo com os problemas relacionados ao colapso que todos querem evitar do sistema de saúde, devido a pandemia.

Ressalta-se que a demanda se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, sob o número **11825** para o Extrator automatizado e **11827** para os kits de extração, reiterando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Desta forma, justificamos e solicitamos a aquisição direta com base na Lei nº 13.979/2020, art 4º, “Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

3. NECESSIDADE DE AMOSTRA

Devido a urgência, não haverá a apresentação de amostras, que tem por finalidade avaliar, mediante a realização de observações e/ou testes, quando for o caso, o produto ofertado quanto a qualidade do mesmo e a correspondência entre a amostra apresentada e a especificação constante na cotação de preços.

4. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Equipe de apoio à licitação					
NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
Ronaldo Rodrigues Sarmiento	013.020.236-32	1753902	Ronaldo.sarmiento@hotmail.com	(83) 99993-6801	Docente Escola Técnica de Saúde
Carmem Gabriela Gomes de Figueiredo	051.353.024-09	1755696	gabrielafigueiredo@gmail.com	(83) 98712-4847	Técnica de Laboratório da Escola Técnica de Saúde

6. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PORTAL PAINEL DE PREÇOS.

A pesquisa de preços foi executada de acordo com a IN 073/2020 SEGES/ME, da forma descrita abaixo:

6.1 Pesquisa no painel de preços do Governo Federal

Para a pesquisa do Item 01 foram utilizados os filtros e encontrados resultados abaixo:

- Ano da Compra: e 2020
- Descrição Complementar: Extrator Automatizado
- Período da Compras: Últimos 180 dias
- Unidade de fornecimento: Unidade
- Modalidade de Compra: Pregão e Dispensa de Licitação
- Preços: (Média R\$200.322,61); (Mediana R\$166.925,22) e (Menor R\$125.440,00).

- Na pesquisa no Painel de preços do Governo Federal foram encontradas 4 aquisições sendo 3 delas por dispensa de licitação onde o equipamento Extracta 32, que solicitamos nesta demanda aparece como menor valor dentre os itens encontrados no painel de preço.

Para a pesquisa do Item 02 foram utilizados os filtros e encontrados resultados abaixo:

- Ano da Compra: e 2020
- Descrição Complementar: Kits para Extrator automatizado
- Período da Compras: Últimos 180 dias
- Unidade de fornecimento: Unidade
- Modalidade de Compra: Pregão e Dispensa de Licitação
- Preços: (Média R\$14.248,00); (Mediana R\$14.248,00) e (Menor R\$2.366,00).

- Na pesquisa de preços foram encontrados os kits que são utilizados no Extrator automatizado Extracta 32, com preço unitário e preço de 10 Kits numa mesma compra.

Não foi possível realizar pesquisa de preços em sites, pois em função dos valores elevados as empresas que vendem esses produtos não disponibilizam de forma direta, apenas por solicitação de cotação.

6.2 Pesquisa por Propostas de fornecedores

Para o item 01 foram cotados equipamentos de extração das seguintes empresas:

- Qiagen Brasil

- Qiacube connect – R\$130.000,00 – este equipamento realiza extração simultânea de 12 amostras utilizando tecnologia de purificação através de colunas. Este é o item 3 da cotação em anexo da Qiagen;

- Life Technologies

- King Fisher Duo prime – R\$136.068,00 – este equipamento realiza a extração simultânea de 12 amostras no tempo de 40 min, necessitando de uma etapa pré-extração para preparação dos reagentes utilizando tecnologia de beads magnéticas. Segue em anexo a cotação da Life Technologies;

- Proscience

- Extracta 32 – R\$125.440,00 – este equipamento realiza a extração simultânea de 32 amostras no tempo de 40 minutos utilizando metodologia de beads magnéticas com todo processo sendo realizado sem necessidade de etapas pré-extração.

Para o item 02 foram cotados os kits de extração utilizados nos equipamentos acima identificados pelas empresas que os revendem:

- Qiagen Brasil

- QIAamp Viral RNA mini kit (240) item 03 da cotação da Qiagen em anexo – R\$6.749,00 – que ainda necessita dos itens:

Item 01 – QIAGEN Proteinase K – R\$629,00;

Item 10 – Filter tips 200µL – R\$750,00

Item 11 – Filter tips 1000µL – R\$840,00

Item 12 – Sample tubes CB (2mL) – R\$590,00

Item 14 – Reagent Bottles, 30mL – R\$180,00

Item 05 – Shaker Rack Plugs – R\$990,00

Item 14 – Filter tips 1500 µL – R\$915,00

Totalizando o valor de R\$12.558,00 para extração de 250 amostras, o que faz com que a extração de cada amostra custe R\$50,23

- Life Technologies

- MagMax Viral/Pathogen Nucleic acid isolation kit – R\$847,69 – item A42352 da cotação em anexo que ainda necessita dos itens abaixo:

- Item A48305 – Acessorio placa King Fisher 96pc profundo – 50unid – Preço unitário R\$1453,27 e para 100 amostras R\$2.906,54

- Item 97003500 – 12-tip combs for King Fisher duo prime (50) – preço unitário R\$378,70 para 100 amostras R\$757,40

- Item 97003520 – 12-well elution strips for KingFisher duo prime (40) – preço unitário R\$307,60 para 100 amostras R\$922,80

Totalizando R\$5434,43 para extração de 100 amostras, o que faz com que cada extração custe R\$54,43

- Proscience

- Kit para extração de DNA e RNA de Vírus – Extracta – R\$2.366,00 – este kit já vem acompanhando dos plásticos necessários a extração sendo capaz de extrair 96 amostras, o que fará com que cada extração custe R\$24,64.

6.3 Da escolha do fornecedor para a contratação

Após pesquisa no Painel de Preços, conforme a IN 073/2020 SEGES/ME, priorizando as contratações similares de outros entes públicos, também foi realizada pesquisa com fornecedores onde foi analisado de forma comparativa os valores dos itens descritos neste Documento de Formalização de Demanda.

A escolha do fornecedor se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: Melhor preço oferecido para a Administração Pública, maior capacidade de extração simultânea de amostras num menor tempo para ampliar a capacidade de análise, além de não requerer etapas pré-extração o que diminui a exposição biológica dos técnicos durante o procedimento.

Sendo assim, a empresa PROSCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -EPP é a única possível para a compra destes materiais

5. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Equipe Responsável pela Pesquisa de Preço					
NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
João Felipe Bezerra	011.861.614-50	1652937	Jfb_rn@hotmail.com	(84)991252523	Coordenador do LAVIMAP
Carmem Gabriela Gomes de Figueiredo	051.353.024-09	1755696	gabrielagfigueiredo@gmail.com	(83)987124847	Técnica de Laboratório da Escola Técnica de Saúde

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação

A necessidade de aquisição se dá pelo motivo de prover o Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada da Escola Técnica de Saúde de equipamento capaz de ampliar a capacidade de testagem por RT-PCR para o diagnóstico de COVID-19 e assim melhorar a tomada de decisões no âmbito da parceria com o Hospital Universitário Lauro Wanderley e LACEN-PB, devido a pandemia existente da Covid-19.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

A demanda se encontra registrada no Plano Anual de Contratações – PAC sob os números 11825 para o Extrator automatizado e 11827 para os kits de extração. A presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

As aquisições em tela, tem como essência, tanto à política pública de pesquisa/educação, quanto à proteção à saúde da população.

III - Requisitos da contratação:

a) Celeridade no processo e rapidez na aquisição, de forma que os materiais cheguem o mais rápido possível, para que eles sejam colocados em funcionamento, para o enfrentamento ao estado de calamidade pública que se encontra no país

b) Valor dos itens em conformidade com os preços praticados no mercado.

c) Garantia mínima de doze (12) meses.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

a) Não há histórico de aquisição similar, do objeto deste documento

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

a) Metodologia da pesquisa descrita no item 6.

b) A escolha do fornecedor se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade do equipamento para rápida entrega, pelo melhor preço oferecido para a Administração Pública, maior capacidade de extração simultânea de amostras num menor tempo para ampliar a capacidade de análise, além de não requerer etapas pré-extração o que diminui a exposição biológica dos técnicos durante o procedimento.

Item 01 – Extrator automatizado de DNA e RNA Extracta 32 – Fornecedor PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTAD - EPP (CNPJ 12.426.369/0001-40), Valor unitário R\$125.440,00, Valor total da aquisição R\$ 125.440,00.

Item 02 – Kit para extração de DNA e RNA para o equipamento Extracta 32 - PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTAD - EPP (CNPJ 12.426.369/0001-40), valor unitário R\$ 2.366,00, valor total da aquisição R\$ 47.230,00.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

- Equipamento de extração automatizada para ácidos nucleicos (RNA e DNA): R\$ 125.440,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais);
- Kit para extração de ácidos nucléicos totais virais: R\$ 47.320,00 (Quarenta e sete mil trezentos e vinte reais)

Total despesa de capital => R\$ 125.440,00

Total despesa de custeio => R\$ 47.320,00

Total geral.....R\$ 172.760,00

VII - Descrição da solução como um todo

a) Será realizado as aquisições por dispensa de licitação, conforme estabelece a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 art 4º, "Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

a) Não se aplica a contratação

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) Aumentar a quantidade de análises de RT-PCR para COVID no âmbito do Hospital Universitário e do Estado da Paraíba, assim como participar do futuro processo de retorno as atividades presenciais. Assim, a aquisição do material trará benefício imediato a toda a população, que está sofrendo com os problemas relacionados ao colapso que todos querem evitar do sistema de saúde, devido a pandemia.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Não se aplica a contratação. O Espaço do Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada já está adequado ao equipamento

XI - Declaração da viabilidade ou não da aquisição

a) Espaço preenchido pela seção de compras da PRA

Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes e outros) que atendem aos requisitos especificados nos itens III e VI.

PRODUTOS	FORNECEDORES	FABRICANTES	ETC
Equipamento de extração automatizada para ácidos nucleicos (RNA e DNA):	PROSCIENCE	LOCCUS	
Kit para extração de ácidos nucléicos totais virais	PROSCIENCE	LOCCUS	

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: João Felipe Bezerra
CPF: 011.861.614-50
Telefone: (84)99125-2523
E-mail: jfb_rn@hotmail.com

Nome: Ronaldo Rodrigues Sarmento
CPF: 013.020.236-32
Telefone: (83) 99993-6801
E-mail: Ronaldo.sarmento@hotmail.com

Assinaturas: Este documento deverá ser assinado, eletronicamente no SIPAC, pelo solicitante, equipe de planejamento da contratação, se houver, e pelo autorizador de despesas da unidade requisitante.

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 175)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
175, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **43c75a6d86**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição direta emergencial de equipamentos e insumos para diagnóstico molecular da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Equipamento de extração automatizada para ácidos nucleicos. Extração realizada com kits utilizando beads magnéticas. Capacidade de processar de 1 até 32 amostras simultaneamente. Possibilidade de identificação das amostras. Equipamento de fácil operação e dimensões reduzidas. Possui alarme sonoro no caso de intercorrências e luz UV integrada	Und.	01	125.440,00
2	Kit de extração e purificação de ácidos nucleicos – RNA e DNA viral capaz de purificar até 96 amostras por meio de utilização de beads magnéticas. O envase do kit feito em placas de poço profundo (deepwell), que inclui todos os reagentes necessários para purificação de RNA e DNA viral a partir de amostras de soro, sangue e suspensões em PBS, incluindo amostras provenientes de swab. Compatível com equipamento de extração automatizada Extracta 32. Validade de 12 meses	Und	20	2.366,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O presente processo trata-se da solicitação de aquisição direta, de forma emergencial, de um equipamento de extração automatizada de RNA e DNA virais, conforme descritos e justificados no termo de formalização da demanda a ser utilizado pelo Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada da Escola Técnica de Saúde que está atuando no enfrentamento a pandemia do COVID-19 em parceria com o LACEN-PB e fornecendo total apoio ao Hospital Universitário Lauro Wanderley neste diagnóstico.
- 2.2.** O equipamento para extração automatizada é fundamental para a segurança da equipe técnica responsável pelo processamento das amostras. Sabe-se que o vírus é altamente contagioso e, portanto, quanto menos contato o técnico tiver com a amostra suspeita de infecção, maior a segurança do procedimento. Somado a isso, tem-se que, por se tratar de um processo automatizado, é possível evitar a ocorrência de erros humanos, tanto no processo de extração do material genético do vírus como na manipulação incorreta da amostra, com consequente infecção de quem está realizando a técnica. O equipamento faz o processo de extração de material genético do vírus de forma automatizada no tempo de 40 minutos o que amplia a capacidade de análise em torno de 8x passando de 60 amostras/dia para 420 amostras/dia. Necessita ainda da aquisição dos kits para que isso se processe.
- 2.3.** Justifica-se a aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia da COVID-19 (Corona Vírus) que está afetando todo o Brasil e outros países no mundo todo.

2.4. A urgência da aquisição, faz-se necessário em atendimento a situação de emergência, tendo em vista que a Administração Pública se encontra diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de três (15) dias, contados da entrega da nota de empenho ao fornecedor, em remessa única, no CAMPUS I da UFPB (Castelo Branco – João Pessoa/PB).

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de quinze (15) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o item 01.*

12.2. *Instalação e treinamento do item 01*

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

13.2.3. Multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 172.760,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. (A ser informado pela CODEOR/UFPB.)

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Nome: João Felipe Bezerra
CPF: 011.861.614-50
Telefone: (84)99125-2523
E-mail: jfb@hotmail.com

Nome: Ronaldo Rodrigues Sarmiento
CPF: 013.020.236-32
Telefone: (83) 99993-6801
E-mail: ronaldo.sarmiento@hotmail.com

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 176)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
176, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **fe3787ff84**

ThermoFisher
SCIENTIFIC

The world leader in serving science

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA
 AVENIDA PORTUGAL, 1100 - PARTE C 38

Tel.: () 08007725433

CNPJ : 63.067.904/0005-88

ITAPEVI - SP

I.E. : 373.054.920.113

CEP : 06696-060

Email : AtendimentoD3.lsg.Br@thermofisher.com

Sao Paulo, 14 de Setembro de 2020

PROPOSTA Nº 433106**DADOS DE FATURAMENTO**
 Cliente : 102074-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 Endereço : CAMPUS I, SN
 Cidade : JOAO PESSOA
 Tel.: (83) 32167365
 CNPJ/CPF : 24.098.477/0008-96
 Compl.:
 UF : PB
 Ramal :
DADOS DE ENTREGA
 I.E.: ISENTO
 Bairro : CASTELO BRANCO
 CEP : 58051900
 Endereço :
 Cidade :
 Compl :
 UF :
 Bairro:
 CEP :
DADOS ADICIONAIS
 Nº Pedido Cliente:
 Nº Chamado: 0
CONTATO
 Nome: INST DE PESQ EM FARMACOS E MED
 Telefone: (83) 32167365
 E-mail:
 Complemento:

IT	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREVISÃO ENTREGA	NÚMERO DE SÉRIE	APRESENT	VLR UNIT	IPI	% IPI	ICMS	% ICMS	VALOR TOTAL
2,000	A48383	CONJ REAGENTES MAGMAX VIRAL PATOGENO II ATE 2000 R	1	35 Dias úteis		Unidades	16.953,95			1.186,78	7,00	16.953,95
	A42359	REAGENTE SOLUCAO DE LIGACAO MA	1									
	A42360	REAGENTE SOLUCAO DE LAVAGEM MA	1									
	A42363	REAGENTE PROTEINASE K	1									
	A42364	REAGENTE TAMPAO DE ELUICAO MAG	1									
	A48381	REAGENTE ESFERAS MVP II	1									
3,000	97003500	KINGFISHER DUO 12 TIP COMB FO R MICROTITER 96 DEEP	4	35 Dias úteis		Case of 50	378,70			15,15	4,00	1.514,79
4,000	97003520	KINGFISHER DUO ELUTION STRIP	5	35 Dias úteis		Case of 40	307,60			12,30	4,00	1.537,99
5,000	97003540	TAMPA PARA KINGFISHER DUO TIRA DE ELUICAO 40 U	5	35 Dias úteis		Unidades	212,06	16,96	8,00	8,48	4,00	1.145,12
6,000	A48305	PLACA PLAST 96 DW CX 50 UN	4	35 Dias úteis		Unidades	1.453,27			101,73	7,00	5.813,07
TOTAL											26.964,91	

CONDIÇÕES COMERCIAIS
 Moeda: Real
 Condição de Pagamento : CR - 30 DIAS
 Validade da Proposta (em dias) : 30
 Peso Líquido : 14,1459
 Data de Criação : 14/09/20

 Tipo Frete : CIF
 Valor Frete : ,00
OBSERVAÇÕES
 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
 Rua Eugênio de Medeiros, 303 - 11º andar - Pinheiros
 São Paulo - SP - CEP 05425-000

I.GNRE: Em função da nova legislação para emissão da Guia Nacional Recolhimento de Tributos informamos que a partir de julho/2016 foram acrescentados dois dias úteis para os prazos de entrega de produtos.

II. Validade de produtos/LOTE: As entregas de produtos realizadas pela Thermo Fisher Scientific seguem a regra de FIFO (primeiro lote que entra, primeiro que sai), caso obtenha alguma solicitação específica, por favor, informe ao time de atendimento ao cliente no ato do pedido para análise.

- III. Em função de possíveis retenções de mercadoria pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), os prazos de entrega podem variar.
- IV. Os valores informados para IPI e ICMS são provisões e poderão ser alterados em caso de modificações na proposta ou confirmação de pedido.
- V. O pedido, após a confirmação, poderá ser submetido a análise financeira.
- VI. Se necessário, por favor, verifique as condições de cancelamento, devoluções e trocas de produtos abaixo desta proposta.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA (VENDA LOCAL)

Estes Termos e Condições Gerais de Venda ("Termos") regerão todos os pedidos de compras de produtos e/ou serviços efetuados por um cliente ("COMPRADOR") à THERMO FISHER SCIENTIFIC ("VENDEDORA"), sociedade empresária com sede no território Brasileiro com os CNPJs: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0001-54 e IE 108642493115, com sede na RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 408 - São Paulo - SP - CEP: 04124-020; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0002-35 e IE 147082209113, com sede RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 408 - São Paulo - SP - CEP: 04124-020; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0005-88 e IE 373054920113, com sede na AVENIDA PORTUGAL, 1.100 PARTE C 38 - São Paulo - SP - CEP: 06696-060; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0006-69 e IE 257674128, com sede na RODOVIA: ANTÔNIO HEIL, 4999 - Itajaí - SC - CEP: 88316-003; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0007-40 e IE 140421044111, com sede RUA EUGENIO DE MEDEIROS, 303 - Loja 1, 2, 3 e 4 - São Paulo - SP - CEP: 05425-000; THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRS. DE PROCESSO LTDA, inscrita com o CNPJ 09.287.895/0001-61 e IE 147020480111, com sede RUA EUGENIO DE MEDEIROS, 303 - CONJ: 1102C - São Paulo - SP - CEP: 05425-000; THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ 09.185.421/0001-09 e IE 148317413111, com sede Av. Jaguaré, 818 - Unidade 29 - São Paulo - CEP: 05346-000; PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita com o CNPJ 04.930.429/0001-39 e IE 116875509112, com sede RUA EUGENIO DE MEDEIROS, 303 - CONJ: 1101C - São Paulo - SP - CEP: 05425-000 E PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita com o CNPJ 04.930.429/0004-81 e IE 256682380, com sede R. VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, 500 - ARMZ. 3 PARTE 3 E - Itajaí - SC - CEP: 88316-701, a menos que outras condições sejam especificamente pela VENDEDORA designadas como sendo aplicáveis a um produto ou serviço específico.

1. PROPOSTA, PEDIDO E PREÇO. O preço de qualquer produto ou serviço ("Produto") será o preço indicado na Proposta da VENDEDORA ("Proposta da VENDEDORA"), as quais são válidas por 30 dias, a contar da data de sua emissão, salvo indicação contrária no próprio documento. Os preços não incluem licenças, custos de desembaraço aduaneiro e tributos a menos que de outra forma declarado na Proposta da VENDEDORA. Referidos custos serão de responsabilidade do COMPRADOR, a menos que de outra forma acordado por escrito entre as Partes. Os Pedidos de Compra ("Pedidos") serão emitidos pelo COMPRADOR, por escrito, através de e-mail e/ou fax, a fim de confirmar a intenção de compra dos Produtos, de venda indicados: (i) especificação do produto solicitado; (ii) quantidade desejada e (iii) dados para faturamento e local de entrega, observado os preços e condições estabelecidos na Proposta da VENDEDORA. Para que o Pedido seja válido, o mesmo deverá ser expressamente confirmado pela VENDEDORA, a qual poderá, a qualquer momento e sem qualquer justificativa, recusar um Pedido do COMPRADOR.
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Os prazos e demais condições de pagamento estão descritas na Proposta da VENDEDORA para o COMPRADOR. Os pagamentos por embarques parciais serão baseados em preços unitários ou rateados. O atraso em qualquer das parcelas poderá incorrer na cobrança, para o COMPRADOR, de um encargo por atraso de pagamento à taxa de 1% (um por cento) ou à taxa dos juros legais máxima permitida, sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento. Todas as despesas de cobrança decorrentes do inadimplemento/atraso do COMPRADOR, eventualmente incorridas pela VENDEDORA, inclusive honorários advocatícios, serão indenizadas.
3. RESERVA DE DOMÍNIO. O COMPRADOR, quando aplicável, concede à VENDEDORA um direito de garantia, nos termos dos artigos 521 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo qual a titularidade do Produto será reservada à VENDEDORA até que o preço de compra e quaisquer outras quantias devidas pelo COMPRADOR sejam integralmente pagas. Na hipótese de ocorrer inadimplência a VENDEDORA poderá, ao seu exclusivo critério, optar entre cobrar a dívida ou ser reintegrada no posse do Produto. O COMPRADOR, às suas expensas, arquivará uma cópia original destes Termos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de seu domicílio, podendo, a qualquer tempo a VENDEDORA proceder a averbação do documento e reembolsar-se do COMPRADOR.
4. INADIMPLEMENTO E RESTRIÇÕES. A VENDEDORA poderá, a qualquer momento e segundo o seu critério exclusivo, exigir pagamento à vista antes da entrega do Produto, ou exigir outras garantias de cumprimento das obrigações do COMPRADOR e até suspender as entregas, na hipótese de atraso no pagamento, inadimplemento ou alterações nas condições de crédito do COMPRADOR. Caso o COMPRADOR recuse ou omita-se ao cumprimento de suas obrigações, ou deixe de ofertar as garantias adicionais solicitadas, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação do COMPRADOR: (i) reconhecer o descumprimento do COMPRADOR e cancelar todos os Pedidos pendentes e as entregas remanescentes e (ii) considerar vencidos antecipadamente todos os valores pendentes referentes a entregas já realizadas.
5. ENTREGA E RISCO DE PERDA. A VENDEDORA envidará seus melhores esforços para entregar o Produto (i) na data de entrega indicada na Proposta da VENDEDORA, ou (ii) na data mutuamente acordada por escrito entre as partes, cujo cronograma, se houver, será parte integrante e complementar da Proposta da VENDEDORA e destes Termos. A VENDEDORA poderá fazer entregas parciais, salvo solicitação expressa do COMPRADOR sobre a necessidade de consolidação da carga (entregas simultâneas de todos os Produtos adquiridos). As entregas parciais serão consideradas como sendo uma venda separada, podendo a VENDEDORA emitir uma fatura para cada entrega. Antes da entrega a VENDEDORA reserva-se o direito de alterar a constituição, construção ou desenho de qualquer Produto sem notificação do COMPRADOR, na medida em que a função, atuação ou desempenho do Produto não sejam substancialmente alterados.
- 5.1 A entrega pela VENDEDORA será efetuada de acordo com a modalidade de frete descrita na proposta, sendo possível a alteração mediante negociação entre as duas partes. A entrega será considerada como realizada mediante a transferência da posse dos Produtos ao COMPRADOR de acordo com a modalidade de frete negociada.
- 5.2. A VENDEDORA se reservará o direito de não disponibilizar o produto para uso, sem o respectivo aceite por escrito (Termo de Aceite), do COMPRADOR.
6. ADIAMENTO. A menos que de outra forma indicado na Proposta da VENDEDORA, o COMPRADOR poderá adiar a data de entrega uma única vez por até 30 (trinta) dias com relação a instrumentos e outro hardware, não sendo possível adiar a entrega com relação a reagentes, itens de consumo e outros produtos tangíveis. A solicitação de adiamento deverá ser realizada à VENDEDORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de entrega programada para instrumentos e/ou hardwares. Na hipótese de adiamento aqui prevista, o COMPRADOR ficará responsável por todos os custos de armazenagem e outras despesas eventualmente incorridos pela VENDEDORA.
7. CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DE PEDIDOS DE CLIENTES DO SETOR PRIVADO – Eventual cancelamento após o envio da notificação de confirmação do pedido deverá ser devidamente comunicada à VENDEDORA, acompanhado dos esclarecimentos e justificativas cabíveis. O prazo para cancelamento de pedidos do setor privado é de 7 dias corridos após o envio da notificação de confirmação do pedido. Após este prazo os pedidos não poderão ser cancelados.
8. CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DE PEDIDOS DE CLIENTES DO SETOR PÚBLICO – Eventual cancelamento após o envio da notificação de confirmação do pedido deverá ser devidamente comunicado à VENDEDORA,

acompanhado dos esclarecimentos e justificativas cabíveis. AVENDEDORA analisará o motivo e justificativa para o cancelamento e calculará o valor a ser pago como ressarcimento pelo cliente em razão dos custos e despesas incorridas com a importação, eventual customização e entrega do produto, conforme disposto no artigo 79, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

9. GARANTIA. Os Produtos fabricados e/ou comercializados pela VENDEDORA são garantidos exclusivamente de acordo com o expressamente previsto no manual operacional ou catálogo do respectivo Produtor em vigor da VENDEDORA, sendo disponibilizado a venda de garantia adicional para Produtos categorizados como equipamentos e/ou upgrades. Os serviços prestados pela VENDEDORA terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação, ou da controversa finalização dos serviços, pela VENDEDORA, de acordo com os termos acordados, o que ocorrer primeiro. Poderão ser estabelecidas outras garantias, expressamente e por escrito, pelas partes.

9.1. A VENDEDORA garante a substituição de reagentes dentro de seu prazo de validade se confirmado vício do Produto.

9.2. Caso o Produto possua data de validade indeterminada a sua substituição em caso de vício poderá ocorrer em até 1 (um) ano a contar da data de entrega do Produto.

9.3. Eventuais defeitos decorrentes de acidentes, manipulação incorreta, modificação, reparo, acréscimo, substituição, retirada ou de alteração efetuada nos Produtos, ou suas peças e acessórios, pelo COMPRADOR ou terceiros não autorizados pela VENDEDORA, excluem-se expressamente de qualquer modalidade de garantia fornecida pela VENDEDORA, e implicará na extinção e cancelamento de qualquer prazo de garantia vigente.

9.4. Dentro dos limites estabelecidos em lei, (i) qualquer descrição de Produto fornecida na Proposta da VENDEDORA tem a finalidade exclusiva de identificar o Produto; e (ii) qualquer amostra ou modelo utilizado em relação à Proposta da VENDEDORA tem finalidades ilustrativas apenas.

9.5. O COMPRADOR concorda que deverá devolver imediatamente o Produto defeituoso e/ou substituído dentro do prazo de garantia à VENDEDORA.

9.6. Serão aceitas devoluções de Produtos danificados, defeituosos, ou com divergência de quantidade desde que o contato com a VENDEDORA seja realizado até 7 (sete) dias corridos após o recebimento dos Produtos. O COMPRADOR concorda que a devolução de qualquer Produto, independente do motivo, deverá ser autorizada previamente pela VENDEDORA, sob pena da VENDEDORA não receber o Produto ou, segundo critério exclusivo da VENDEDORA, o COMPRADOR ter que arcar com os custos e prejuízos decorrentes da devolução.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. A responsabilidade total, se houver, da VENDEDORA por todos os danos e com base em todas as reclamações decorrentes de quebra de contrato, violação de garantia, negligência, indenização, responsabilidade estrita ou outra responsabilidade civil extracontratual, ou de outra maneira decorrente de um produto e/ou serviço, é limitada ao preço do respectivo produto/serviço. Em hipótese alguma a VENDEDORA será responsável por danos indiretos, incidentais, emergentes por danos incidentais, indiretos, punitivos, múltiplos ou emergentes, ou por quaisquer danos de natureza econômica, inclusive lucros cessantes ou perdas de lucros ou receitas sofridos pelo COMPRADOR, seus representantes, prepostos ou empregados ou por qualquer outrossim física ou jurídica em decorrência do cumprimento ou da falha de cumprimento, pela VENDEDORA, de suas obrigações relacionadas a venda dos Produtos.

11. CONFIDENCIALIDADE. Cada parte manterá em sigilo quaisquer informações fornecidas ou divulgadas a uma parte pela outra parte, por escrito ou verbalmente, com relação aos negócios da parte divulgadora, seus clientes e/ou seus pacientes, e à Proposta da VENDEDORA e a seus termos, inclusive os termos de preço segundo o qual o COMPRADOR acordou comprar os Produtos. Cada parte usará o mesmo grau de cuidado para proteger a confidencialidade das informações divulgadas conforme ela use para proteger a confidencialidade de suas próprias informações, mas em hipótese alguma inferior ao cuidado razoável. Cada parte divulgará essas informações confidencialmente a seus funcionários com a necessidade de conhecê-las para desempenhar operações previstas na Proposta. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações em domínio público no momento da divulgação e/ou às informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial e sobreviverá ao término das demais obrigações relacionadas à venda realizada.

12. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E SUBORNO. As Partes declaram e garantem que compreendem e respeitarão, as disposições do Ato das Práticas de Corrupção Estrangeira – Título 15, Seção 78 dd-1 do Código dos Estados Unidos ("FCPA") e do The Bribery Act 2010 ("UKBA") proibindo qualquer influência ilegal, imprópria ou pagamento em conexão com disposto neste Contrato, bem como a utilização de mencionados valores em qualquer maneira ilegal ou imprópria em conexão com o contrato.

12.1. Sem prejuízo ao acima disposto, as Partes concordam que obedecerão às leis vigentes no território brasileiro feitas para prevenir o suborno e a corrupção, responsabilizando-se pela mesma conduta por parte de seus parceiros comerciais.

12.2. A VENDEDORA garante que nenhum de seus sócios, proprietários, diretores, funcionários, prepostos ou agentes são dirigentes, oficiais, representantes ou funcionários de qualquer Governo, partido político ou candidato a cargo político.

12.3. O COMPRADOR deverá comunicar à VENDEDORA caso seja investigada, ou esteja sob investigação, pelo descumprimento da legislação brasileira, ao FCPA ou ao UKBA.

12.4. Qualquer violação às declarações constantes do presente Capítulo poderá ensejar a resolução de pleno direito do Contrato pela VENDEDORA, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sem aplicação de quaisquer multas à VENDEDORA e/ou direito de indenização ao COMPRADOR.

12.5. O COMPRADOR deverá isentar e manter a VENDEDORA livre de quais quer reivindicações, penalidades, multas, honorários e despesas com advogados, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da VENDEDORA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS. Os seguintes termos adicionais serão aplicáveis à compra de um Produto:

13.1. Renúncia ou Novação. A falha por parte da VENDEDORA em exercer quaisquer de seus direitos nos termos deste instrumento não constituirá, nem tampouco será considerada como sendo uma renúncia ou novação de referidos direitos ou de quaisquer outros direitos nos termos deste instrumento.

13.2. Cessão. O COMPRADOR não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer das suas obrigações, direitos ou prerrogativas a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da VENDEDORA. Por outro lado, a VENDEDORA poderá ceder ou transferir suas obrigações aqui previstas a qualquer empresa que pertença ao mesmo grupo econômico que a VENDEDORA.

13.3. Declarações da VENDEDORA. A menos que de outra forma seja expressamente declarado por escrito pela VENDEDORA, nenhuma declaração é feita ou pretendida pela VENDEDORA (i) quanto a qualquer uso clínico de qualquer Produto (quer diagnóstico, quer prognóstico, terapêutico, de banco de sangue ou qualquer outro uso clínico); (ii) correlação ao fato de que qualquer Produto ou o seu desempenho é adequado ou inapropriado para qualquer uso ou aplicação específica. Os Produtos devem ser utilizados apenas para finalidade que foram desenvolvidos, conforme aprovado pelos órgãos regulatórios e/ou

indicado pela VENDEDORA e apenas na medida permitida por lei.

13.4. Acordo completo. Estes Termos, juntamente com a Proposta da VENDEDORA, ou outras condições por escrito de uso e quaisquer outros termos e outras condições expressamente acordados por escrito entre a VENDEDORA e o COMPRADOR, constituem o acordo completo, exclusivo total entre a VENDEDORA e o COMPRADOR com respeito a compras de Produto (amenos que outros termos e outras condições sejam expressamente designados pela VENDEDORA, por escrito, como sendo aplicáveis).

13.5. Prevalência. Estes Termos da VENDEDORA terão prevalência e suplantarão e substituirão todos os entendimentos e os acordos prévios ou contemporâneos, quer escritos, quer verbais, e qualquer termo ou condições adicionais ou diferentes do COMPRADOR, são neste ato rejeitados e se tornarão nulos. Quaisquer termos ou condições eventualmente inseridas em qualquer documento relativo à aquisição dos Produtos, contraditórias ou complementares a estes Termos ou a Proposta da VENDEDORA serão afastados, exceto se expressamente aceitos, por escrito, pela VENDEDORA. Em caso de inconsistência entre estes Termos e os termos constantes da Proposta da VENDEDORA, ou de outros documentos relacionados a um compra obedecerão a seguinte ordem de prevalência: (i) Proposta da VENDEDORA; (ii) estes Termos; (iii) demais documentos considerando-se a especificidade da matéria.

13.6. Controles de Exportação. O COMPRADOR concorda que não exportará, nem tampouco transferirá o Produto para reexportação em violação a quaisquer leis ou regulamentos do Brasil, a qualquer pessoa física ou jurídica proibida, ou país embargado nos termos das leis ou regulamentos brasileiros.

SOLANGE RORIZ DE MELLO ROCHA

()

Depto.: .

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 177)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
177, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **4fc4328e44**

ThermoFisher
SCIENTIFIC

The world leader in serving science

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA
BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390 -

Tel.: (11) 08007725433

CNPJ : 63.067.904/0002-35

SAO PAULO - SP

I.E. : 147.082.209.113

CEP : 04124020

Email : AtendimentoD3.lsg.Br@thermofisher.com

Sao Paulo, 14 de Setembro de 2020

PROPOSTA Nº 433121**DADOS DE FATURAMENTO**

Cliente : 102074-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Endereço : CAMPUS I, SN
Cidade : JOAO PESSOA
Tel.: (83) 32167365

CNPJ/CPF : 24.098.477/0008-96
Compl.:
UF : PB
Ramal :

I.E.: ISENTO
Bairro : CASTELO BRANCO
CEP : 58051900

DADOS DE ENTREGA

Endereço :
Cidade :
Compl :
Bairro:
UF :
CEP :

DADOS ADICIONAIS

Nº Pedido Cliente:
Nº Chamado: 0

CONTATO

Nome: INST DE PESQ EM FARMACOS E MED
Telefone: (83) 32167365
E-mail:
Complemento:

IT	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREVISÃO ENTREGA	NÚMERO DE SÉRIE	APRESENT	VLR UNIT	IPI	% IPI	ICMS	% ICMS	VALOR TOTAL
1,000	5400110	KINGFISHER DUO PRIME	1	60 Dias úteis		-	136.068,00			5.442,72	4,00	136.068,00
TOTAL												136.068,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Moeda: Real
Condição de Pagamento : CR - 30 DIAS
Validade da Proposta (em dias) : 30
Peso Líquido : 1,0000
Data de Criação 14/09/20

Tipo Frete : CIF
Valor Frete : ,00

OBSERVAÇÕES

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA:
Rua Eugênio de Medeiros, 303 - 11º andar - Pinheiros
São Paulo - SP - CEP 05425-000

I. GNRE: Em função da nova legislação para emissão da Guia Nacional Recolhimento de Tributos informamos que a partir de julho/2016 foram acrescentados dois dias úteis para os prazos de entrega de produtos.

II. Validade de produtos/LOTE: As entregas de produtos realizadas pela Thermo Fisher Scientific seguem as regras de FIFO (primeiro lote que entra, primeiro que sai), caso obtenha alguma solicitação específica, por favor, informe ao time de atendimento ao cliente no ato do pedido para análise.

III. Em função de possíveis retenções de mercadorias pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), os prazos de entrega podem variar.

IV. Os valores informados para IPI e ICMS são provisórios e poderão ser alterados em caso de modificações na proposta ou confirmação de pedido.

V. O pedido, após a confirmação, poderá ser submetido a análise financeira.

VI. Se necessário, por favor, verifique as condições de cancelamento, devoluções e trocas de produtos abaixo desta proposta.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA (VENDA LOCAL)

Estes Termos e Condições Gerais de Venda ("Termos") regerão todos os pedidos de compras de produtos e/ou serviços efetuados por um cliente ("COMPRADOR") à THERMO FISHER SCIENTIFIC ("VENDEDORA"), sociedade empresária com sede no território Brasileiro com os CNPJs: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PRODP/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0001-54 e IE 108642493115, com sede na RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 408 - São Paulo - SP - CEP: 04124-020; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0002-35 e IE 147082209113, com sede na RUA BRENO FERRAZ DO AMARAL, 408 - São Paulo - SP - CEP: 04124-020; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0005-88 e IE 373054920113, com sede

na AVENIDA PORTUGAL,1.100 PARTE C 38 - São Paulo - SP - CEP: 06696-060; LIFE TECHNOLOGIES BRASILCOM E IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0006-69 e IE257674128, com sede na RODOVIA: ANTÔNIO HEIL, 4999 - Itajaí - SC -CEP:88316-003; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COME IND DE PROD P/ BIOTEC. LTDA, inscrita com o CNPJ 63.067.904/0007-40 e IE 140421044111, com sede RUA EUGENIO DE MEDEIROS, 303 - Loja 1, 2, 3 e 4 - São Paulo - SP -CEP:05425-000; THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRS. DE PROCESSO LTDA, inscrita com o CNPJ 09.287.895/0001-61 e IE147020480111, com sede RUA EUGENIO DE MEDEIROS, 303 - CONJ: 1102C – São Paulo -SP - CEP: 05425-000; THERMO FISHERSCIENTIFIC BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ 09.185.421/0001-09e IE 148317413111, com sede Av. Jaguaré, 818 – Unidade 29 - São Paulo -CEP:05346-000; PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita com o CNPJ 04.930.429/0001-39e IE 116875509112, com sede RUA EUGENIO DE MEDEIROS, 303 - CONJ: 1101C – São Paulo- SP - CEP: 05425-000 E PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita com o CNPJ04.930.429/0004-81 e IE 256682380, com sede R. VEREADOR GERMANO LUIZVIEIRA, 500 – ARMZ. 3 PARTE 3 E - Itajaí - SC - CEP: 88316-701, amenos que outras condições sejam especificamente pela VENDEDORA designadas comosendo aplicáveis a um produto ou serviço específico.

1. PROPOSTA, PEDIDO E PREÇO. O preço de qualquer produto ou serviço ("Produto") será o preço indicado na Proposta da VENDEDORA ("Proposta da VENDEDORA"), as quais são válidas por 30 dias, a contar da data de sua emissão, salvo indicação contrária no próprio documento. Os preços não incluem licenças, custos de desembaraço aduaneiro e tributos a menos que de outra forma declarado na Proposta da VENDEDORA. Referidos custos serão de responsabilidade do COMPRADOR, a menos que de outra forma acordado por escrito entre as Partes. Os Pedidos de Compra ("Pedidos") serão emitidos pelo COMPRADOR, por escrito, através de e-mail e/ou fax, a fim de confirmar a intenção de compra dos Produtos, de modo a indicar: (i) especificação do produto solicitado; (ii) quantidade desejada e (iii) dados para faturamento e local de entrega, observado os preços e condições estabelecidos na Proposta da VENDEDORA. Para que o Pedido seja válido, o mesmo deverá ser expressamente confirmado pela VENDEDORA, a qual poderá, a qualquer momento e sem qualquer justificativa, recusar um Pedido do COMPRADOR.
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Os prazos e demais condições de pagamento estão descritos na Proposta da VENDEDORA para o COMPRADOR. Os pagamentos por embarques parciais serão baseados em preços unitários ou rateados. O atraso em qualquer das parcelas poderá incorrer na cobrança, para o COMPRADOR, de um encargo por atraso de pagamento à taxa de 1% (um por cento) ou à taxa dos juros legais máxima permitida, sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento. Todas as despesas de cobrança decorrentes do inadimplemento/atraso do COMPRADOR, eventualmente incorridas pela VENDEDORA, inclusive honorários advocatícios, serão indenizadas.
3. RESERVA DE DOMÍNIO. O COMPRADOR, quando aplicável, concede à VENDEDORA um direito de garantia, nos termos dos artigos 521 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo qual a titularidade do Produto será reservada à VENDEDORA até que o preço de compra e quaisquer outras quantias devidas pelo COMPRADOR sejam integralmente pagas. Na hipótese de ocorrer inadimplência a VENDEDORA poderá, ao seu exclusivo critério, optar entre cobrar a dívida ou ser reintegrada na posse do Produto. O COMPRADOR, às suas expensas, arquivará uma cópia original destes Termos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de seu domicílio, podendo, a qualquer tempo a VENDEDORA proceder a averbação do documento e reembolsar-se do COMPRADOR.
4. INADIMPLEMENTO E RESTRIÇÕES. A VENDEDORA poderá, a qualquer momento e segundo o seu critério exclusivo, exigir pagamento à vista antes da entrega do Produto, ou exigir outras garantias de cumprimento das obrigações do COMPRADOR e até suspender as entregas, na hipótese de atraso no pagamento, inadimplemento ou alterações nas condições de crédito do COMPRADOR. Caso o COMPRADOR recuse ou omita-se ao cumprimento de suas obrigações, ou deixe de ofertar as garantias adicionais solicitadas, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação do COMPRADOR: (i) reconhecer o descumprimento do COMPRADOR e cancelar todos os Pedidos pendentes e as entregas remanescentes e (ii) considerar vencidos antecipadamente todos os valores pendentes referentes a entregas já realizadas.
5. ENTREGA E RISCO DE PERDA. A VENDEDORA envidará seus melhores esforços para entregar o Produto (i) na data de entrega indicada na Proposta da VENDEDORA, ou (ii) na data mutuamente acordada por escrito entre as partes, cujo cronograma, se houver, será parte integrante e complementar da Proposta da VENDEDORA e destes Termos. A VENDEDORA poderá fazer entregas parciais, salvo solicitação expressa do COMPRADOR sobre a necessidade de consolidação da carga (entregas simultâneas de todos os Produtos adquiridos). As entregas parciais serão consideradas como sendo uma venda separada, podendo a VENDEDORA emitir uma fatura para cada entrega. Antes da entrega a VENDEDORA reserva-se o direito de alterar a constituição, construção ou desenho de qualquer Produto sem notificação do COMPRADOR, na medida em que a função, atuação ou desempenho do Produto não sejam substancialmente alterados.
- 5.1 A entrega pela VENDEDORA será efetuada de acordo com a modalidade de frete descrita na proposta, sendo possível a alteração mediante negociação entre as duas partes. A entrega será considerada como realizada mediante a transferência da posse dos Produtos ao COMPRADOR de acordo com a modalidade de frete negociada.
- 5.2 A VENDEDORA se reservará o direito de não disponibilizar o produto para uso, sem o respectivo aceite por escrito (Termo de Aceite), do COMPRADOR.
6. ADIAMENTO. A menos que de outra forma indicado na Proposta da VENDEDORA, o COMPRADOR poderá adiar a data de entrega uma única vez por até 30 (trinta) dias com relação a instrumentos e outro hardware, não sendo possível adiar a entrega com relação a reagentes, itens de consumo e outros produtos tangíveis. A solicitação de adiamento deverá ser realizada à VENDEDORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de entrega programada para instrumentos e/ou hardwares. Na hipótese de adiamento aqui prevista, o COMPRADOR ficará responsável por todos os custos de armazenagem e outras despesas eventualmente incorridas pela VENDEDORA.
7. CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DE PEDIDOS DE CLIENTES DO SETOR PRIVADO – Eventual cancelamento após o envio da notificação de confirmação do pedido deverá ser devidamente comunicada à VENDEDORA, acompanhado dos esclarecimentos e justificativas cabíveis. O prazo para cancelamento de pedidos do setor privado é de 7 dias corridos após o envio da notificação de confirmação do pedido. Após este prazo os pedidos não poderão ser cancelados.
8. CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DE PEDIDOS DE CLIENTES DO SETOR PÚBLICO – Eventual cancelamento após o envio da notificação de confirmação do pedido deverá ser devidamente comunicada à VENDEDORA, acompanhado dos esclarecimentos e justificativas cabíveis. A VENDEDORA analisará o motivo e justificativa para o cancelamento e calculará o valor a ser pago como ressarcimento pelo cliente em razão dos custos e despesas incorridas com a importação, eventual customização e entrega do produto, conforme disposto no artigo 79, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
9. GARANTIA. Os Produtos fabricados e/ou comercializados pela VENDEDORA são garantidos exclusivamente de acordo com o expressamente previsto no manual operacional ou catálogo do respectivo Produto em vigor da VENDEDORA, sendo disponibilizado a venda de garantia adicional para Produtos categorizados como equipamentos e/ou upgrades. Os serviços prestados pela VENDEDORA terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação, ou do controvertido finalização dos serviços, pela VENDEDORA, de acordo com os termos acordados, o que ocorrer primeiro. Poderão ser estabelecidas outras garantias, expressamente e por escrito, pelas partes.
- 9.1. A VENDEDORA garante a substituição de reagentes dentro de seu prazo de validade se confirmado vício do Produto.
- 9.2. Caso o Produto possua data de validade indeterminada a sua substituição em caso de vício poderá ocorrer em até 1 (um) ano a contar da data de entrega do Produto.

9.3. Eventuais defeitos decorrentes de acidentes, manipulação incorreta, modificação, reparo, acréscimo, substituição, retirada ou de alteração efetuada nos Produtos, ou suas peças e acessórios, pelo COMPRADOR ou terceiros não autorizados pela VENDEDORA, excluem-se expressamente de qualquer modalidade de garantia fornecida pela VENDEDORA, e implicará na extinção e cancelamento de qualquer prazo de garantia vigente.

9.4. Dentro dos limites estabelecidos em lei, (i) qualquer descrição de Produto fornecida na Proposta da VENDEDORA tem finalidade exclusiva de identificar o Produto; e (ii) qualquer amostra ou modelo utilizado em relação à Proposta da VENDEDORA tem finalidades ilustrativas apenas.

9.5. COMPRADOR concorda que deverá devolver imediatamente o Produto defeituoso e/ou substituído dentro do prazo de garantia à VENDEDORA.

9.6. Serão aceitas devoluções de Produtos danificados, defeituosos, ou com divergência de quantidade desde que o contato com a VENDEDORA seja realizado até 7 (sete) dias corridos após o recebimento dos Produtos. O COMPRADOR concorda que a devolução de qualquer Produto, independente do motivo, deverá ser autorizada previamente pela VENDEDORA, sob pena de a VENDEDORA não receber o Produto ou, segundo critério exclusivo da VENDEDORA, o COMPRADOR ter que arcar com os custos e prejuízos decorrentes da devolução.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. A responsabilidade total, se houver, da VENDEDORA por todos os danos e com base em todas as reclamações decorrentes de quebra de contrato, violação de garantia, negligência, indenização, responsabilidade estrita ou outra responsabilidade civil extracontratual, ou de outra maneira decorrente de um produto e/ou serviço, é limitada ao preço do respectivo produto/serviço. Em hipótese alguma a VENDEDORA será responsável por danos indiretos, incidentais, emergentes por danos incidentais, indiretos, punitivos, múltiplos ou emergentes, ou por quaisquer danos de natureza econômica, inclusive lucros cessantes ou perdas de lucros ou receitas sofridos pelo COMPRADOR, seus representantes, prepostos ou empregados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica em decorrência do cumprimento ou da falha de cumprimento, pela VENDEDORA, de suas obrigações relacionadas a venda dos Produtos.

11. CONFIDENCIALIDADE. Cada parte manterá em sigilo quaisquer informações fornecidas ou divulgadas a uma parte pela outra parte, por escrito ou verbalmente, com relação aos negócios da parte divulgadora, seus clientes e/ou seus pacientes, e à Proposta da VENDEDORA e a seus termos, inclusive os termos de preço segundo o qual o COMPRADOR acordou comprar os Produtos. Cada parte usará o mesmo grau de cuidado para proteger a confidencialidade das informações divulgadas conforme ela use para proteger a confidencialidade de suas próprias informações, mas em hipótese alguma inferior ao cuidado razoável. Cada parte divulgará essas informações confidencialmente a seus funcionários com a necessidade de conhecê-las para desempenhar operações previstas na Proposta. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações em domínio público no momento da divulgação e/ou às informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial e sobreviverá ao término das demais obrigações relacionadas à venda realizada.

12. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E SUBORNO. As Partes declaram e garantem que compreendem e respeitarão, as disposições do Ato das Práticas de Corrupção Estrangeira – Título 15, Seção 78 dd-1 do Código dos Estados Unidos ("FCPA") e do The Bribery Act 2010 ("UKBA") proibindo qualquer influência ilegal, imprópria ou pagamento em conexão com disposto neste Contrato, bem como a utilização de valores em qualquer maneira ilegal ou imprópria em conexão com o contrato.

12.1. Sem prejuízo ao acima disposto, as Partes concordam que obedecerão às leis vigentes no território brasileiro feitas para prevenir o suborno e a corrupção, responsabilizando-se pela mesma conduta por parte de seus parceiros comerciais.

12.2. A VENDEDORA garante que nenhum de seus sócios, proprietários, diretores, funcionários, prepostos ou agentes são dirigentes, oficiais, representantes ou funcionários de qualquer Governo, partido político ou candidato a cargo político.

12.3. O COMPRADOR deverá comunicar à VENDEDORA caso seja investigada, ou esteja sob investigação, pelo descumprimento da legislação brasileira, ao FCPA ou ao UKBA.

12.4. Qualquer violação às declarações constantes do presente Capítulo poderá ensejar a resolução de pleno direito do Contrato pela VENDEDORA, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sem aplicação de quaisquer multas à VENDEDORA e/ou direito de indenização ao COMPRADOR.

12.5. O COMPRADOR deverá isentar e manter a VENDEDORA livre de quaisquer reivindicações, penalidades, multas, honorários e despesas com advogados, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da VENDEDORA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS. Os seguintes termos adicionais serão aplicáveis à compra de um Produto:

13.1. Renúncia ou Novação. A falha por parte da VENDEDORA em exercer quaisquer de seus direitos nos termos deste instrumento não constituirá, nem tampouco será considerada como sendo uma renúncia ou novação de referidos direitos ou de quaisquer outros direitos nos termos deste instrumento.

13.2. Cessão. O COMPRADOR não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer das suas obrigações, direitos ou prerrogativas a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da VENDEDORA. Por outro lado, a VENDEDORA poderá ceder ou transferir suas obrigações aqui previstas a qualquer empresa que pertença ao mesmo grupo econômico que a VENDEDORA.

13.3. Declarações da VENDEDORA. Ameno que de outra forma seja expressamente declarado por escrito pela VENDEDORA, nenhuma declaração é feita ou pretendida pela VENDEDORA (i) quanto a qualquer uso clínico de qualquer Produto (quer diagnóstico, quer prognóstico, terapêutico, de banco de sangue ou qualquer outro uso clínico); (ii) correlação ao fato de que qualquer Produto ou o seu desempenho é adequado ou foivelado para qualquer uso ou aplicação específica. Os Produtos devem ser utilizados apenas para finalidade que foram desenvolvidos, conforme aprovados pelos órgãos regulatórios e/ou indicado pela VENDEDORA e apenas na medida permitida por lei.

13.4. Acordo completo. Estes Termos, juntamente com a Proposta da VENDEDORA, ou outras condições por escrito e quaisquer outros termos e outras condições expressamente acordados por escrito entre a VENDEDORA e o COMPRADOR, constituem o acordo completo, exclusivo total entre a VENDEDORA e o COMPRADOR com respeito a compras de Produto (ameno que outros termos e outras condições sejam expressamente designados pela VENDEDORA, por escrito, como sendo aplicáveis).

13.5. Prevalência. Estes Termos da VENDEDORA terão prevalência e suplantarão e substituirão todos os entendimentos e os acordos prévios ou contemporâneos, quer escritos, quer verbais, e qualquer termo ou condições adicionais ou diferentes do COMPRADOR, são neste ato rejeitados e se tornarão nulos. Quaisquer termos ou condições eventualmente inseridas em qualquer documento relativo à aquisição dos Produtos, contraditórias ou complementares a estes Termos ou a Proposta da VENDEDORA serão afastadas, exceto se expressamente aceitos, por escrito, pela VENDEDORA. Em caso de inconsistência entre estes Termos e os termos constantes da Proposta da VENDEDORA, ou de outros documentos relacionados a um contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prevalência: (i) Proposta da VENDEDORA; (ii) estes Termos; (iii) demais documentos considerando-se a especificidade da matéria.

13.6. Controles de Exportação. O COMPRADOR concorda que não exportará, nem tampouco transferirá o Produto para reexportação em violação a quaisquer leis ou regulamentos do Brasil, a qualquer pessoa física ou jurídica proibida, ou país embargado nos termos das leis ou regulamentos brasileiros.

SOLANGE RORIZ DE MELLO ROCHA

()

Depto.: .

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 178)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
178, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **0141697a64**



Prof. João Felipe
Universidade Federal da Paraíba - UFPB Campus João Pessoa
Cidade Universitária, s/n
Campus I
João Pessoa, 58051-900

Telefone: +5584991252523
jfb_rn@hotmail.com

14/09/2020
QIAGEN Brasil
Latin America Office
Centro Empresarial do Aço
Av. do Café, 277 – Cj. 202 Bl.A
04311-900 São Paulo
Telefone: +55 11 5079-4000
CNPJ de produtos 01.334.250/0003-92
CNPJ de serviços 01.334.250/0001-20

Número da Proposta 200914BR01234550RA

Número do Cliente 806845

Dear Prof. João Felipe

Agradecemos pelo interesse em nossos produtos. Seguem abaixo os detalhes da sua cotação.

Produto solicitado:

1 - QIACUBE (110V) - código 9001292 - Marca Qiagen (equipamento completo para atender demanda de 2000 amostra, incluso kit extração, enzima probe rt-pcr, descartáveis, manutenção, instalação e treinamento).

ICMS 12% - Frete CIF

Prazo de entrega para o equipamento será de até 10 dias úteis - Plásticos produto indisponível previsão 60 dias úteis

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL
Agência 6805-5
Conta Corrente 37765-1
Qiagen Biotecnologia Brasil
CNPJ 01.334.250/0003-92

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA

CNPJ: 01.334.250/0003-92 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 373.120.694.114

ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL 1100 PARTE C28 – BAIRRO INDUSTRIAL – ITAPEVI – SP - CEP 06696-060

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA DO CAFÉ, 277 CENTRO EMPRESARIAL DO AÇO, BLOCO A, 2º ANDAR - CONJUNTO 202 – VILA GUARANI – SP – CEP: 04311-900

A/C Rosana Ático - email: rosana.atico@qiagen.com - tel +5571996343879

Item	Quantidade	Nº de Catálogo	Produto	Preço unitário [BRL]	Preço Total [BRL]
1	1	19131	QIAGEN Proteinase K (2ml)	*629,00	*629,00
2	2	204445	QuantiTect Probe RT-PCR Kit (1000)	*12.553,00	*25.106,00
3	8	52906	QIAamp Viral RNA Mini Kit (250)	*6.749,00	*53.992,00
4	1	9001292	QIAcube (110V)	*130.000,00	*130.000,00
5	1	9017854	Shaker Rack Plugs (12)	*990,00	*990,00
6	1	9026197	Reagent Bottle Rack, Grey, QC2	*242,00	*242,00



7	1	9026260	Rack Labelling Strips, White (10), QIAC	*275,00	*275,00
8	1	9240377	QIAcube, Installation & Training	*11.408,00	*11.408,00
9	1	9242700	QIAcube, Full Agreement	*6.844,00	*6.844,00
10	3	990332	Filter-Tips, 200 µl (1024)	*750,00	*2.250,00
11	3	990352	Filter-Tips, 1000 µl (1024)	*840,00	*2.520,00
12	2	990382	Sample Tubes CB (2ml)	*590,00	*1.180,00
13	1	990392	Rotor Adapter Holder	*270,00	*270,00
14	1	990393	Reagent Bottles, 30 ml (6)	*180,00	*180,00
15	9	990394	Rotor Adapters (10 x 24)	*335,00	*3.015,00

Continua na página seguinte

DRAFT



Item	Quantidade	Nº de Catálogo	Produto	Preço unitário [BRL]	Preço Total [BRL]
1	1	990395	Starter Pack, QIAcube	*4.599,00	*4.599,00

Valor Total [BRL]: **243.500,00**

* Em caso de alterações nos preços de lista da QIAGEN, os preços destes produtos permanecerão em vigor durante o período de validade da cotação.

Local de entrega:

João Felipe

Universidade Federal da Paraíba - Campus I,

Centro de Ciências Exatas e da Natureza,

Departamento de Biologia Molecular,

Jardim Universitario s/n

Bairro Castelo Branco

CEP 58051-900 Joao Pessoa, PB, Brasil

Telefone: + 55 (84) 991252523

DRAFT



Para garantir que os preços sejam faturados corretamente, ao confirmar o pedido, favor informar o número da proposta.

Os produtos são entregues de acordo com os termos e condições de venda da QIAGEN enviados por e-mail na confirmação do pedido.

Prazos de entrega e pagamento:

Validade da cotação: Válido desde: 25/03/2020
Válido até: 30/11/2020

Oferta válida até: 30/11/2020

Condições de Pagamento: Boleto para 30 dias

Frete: Para entregas dentro da cidade de São Paulo: R\$ 45,00, sendo isento para pedidos acima de R\$ 500,00.
Para entregas dentro do estado de São Paulo: R\$ 60,00.
Para entregas fora do estado de São Paulo: R\$ 80,00.
*Estes valores não se aplicam a fretes de equipamentos.

Essa cotação foi criada eletronicamente e dispensa assinaturas.

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 179)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

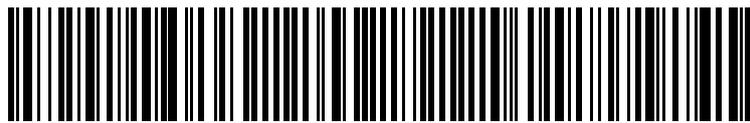
Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
179, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **b063dccd11**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROSCIENCE
Produtos para LaboratóriosPROSCIENCE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA - EPP
R. Santa Monica, 820 BLOCO II
Parque Industrial San Jose - 06715865 Cotia/SP
1131972867**DANFE**
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA

Nº. 1864
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

3520 0812 4263 6900 0140 5500 1000 0018 6412 0737 1433

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA ADQ. TERC.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200685730987 11/08/2020 13:38:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278076354119

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF

12426369000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ/CPF

24365710000183

DATA DA EMISSÃO

11/08/2020

ENDEREÇO

AV SENADOR SALGADO FILHO 3000

BAIRRO

LAGOA NOVA

CEP

59078970

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

11/08/2020

MUNICÍPIO

Natal

FONE/FAX

8433422274

UF

RN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

13:29:00

FATURA / DUPLICATAS

Núm.: 001

Venc.: 10/09/2020

Valor: R\$ 125440,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
125.440,00	5.017,60	0,00	0,00	125.440,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JAMEF TRANSPORTES LTDA	0 - EMITENTE				20147617002276
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA MIGUEL MENTEM. 500 - - - CEP: 00.000-000	Sao Paulo	SP	114387171114		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA			47,000	47,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
EXTRACTA 32	EXTRATOR AUTOMATICO DE ACIDOS NUCLEICOS COM CAPACIDADE DE EXTRACAO DE 32 AMOSTRAS.	84798999	100	6108	un	1,0000	125.440,0000	125.440,00	125.440,00	5.017,60	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
6001679			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NOTA DE EMPENHO 2020NE801022, - ENTREGA: Instituto de Medicina Tropical do RN/UFRN, Rua Conego Monte, 200- Quintas- Natal -RN 59037-170 (Ao lado do Hospital Giselda Trigueiro) A/C DRA SELMA / MARGARITA. DADOS BANCARIOS: BANCO 001. BANCO DO BRASIL, AG 1744-2 - CC 67412-5. Voce pagou aproximadamente: R\$ 5.268,48 de tributos federais R\$ 15.052,80 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br 02C353	

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 180)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
180, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **2227b660a3**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROSCIENCE
Produtos para LaboratóriosPROSCIENCE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA - EPP
R. Santa Monica, 820 BLOCO II
Parque Industrial San Jose - 06715865 Cotia/SP
1131972867**DANFE**
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA

Nº. 1880
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

3520 0812 4263 6900 0140 5500 1000 0018 8015 8203 3476

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC. ADQ. TERC. CO ORDEN

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200695231021 13/08/2020 13:35:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278076354119

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF

12426369000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CNPJ/CPF

05440725000114

DATA DA EMISSÃO

13/08/2020

ENDEREÇO

AV JOSE DE SA MANICOBA SN

BAIRRO

CENTRO

CEP

48902300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

13/08/2020

MUNICÍPIO

Petrolina

FONE/FAX

7421027615

UF

PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

13:22:00

FATURA / DUPLICATAS

Núm.: 001

Venc.: 03/09/2020

Valor: R\$ 125440,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
125.440,00	5.017,60	0,00	0,00	125.440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				125.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
EXTRACTA 32	EXTRATOR AUTOMATICO DE ACIDOS NUCLEICOS COM CAPACIDADE DE EXTRACAO DE 32 AMOSTRAS.	84798999	100	6118	un	1,0000	125.440,0000	125.440,00	125.440,00	5.017,60	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
6001679			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
EMPENHO 2020NE800385 - PROCESSO 23402010681202049 - MERCADORIA ENTREGUE AO DESTINATARIO UNIVASF, AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 510 COUNTRY, JUAZEIRO - BA, CEP 48902-300, PELA NOTA FISCAL 1881 DESTA DATA. - DADOS BANCARIOS: BANCO 001. BANCO DO BRASIL, AG 1744-2 - CC 67412-5. Voce pagou aproximadamente: R\$ 5.268,48 de tributos federais R\$ 15.052,80 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br 02C353	

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 181)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

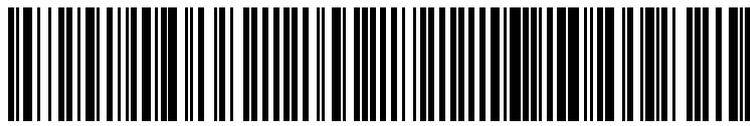
Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
181, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **161383c6ce**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROSCIENCE
Produtos para LaboratóriosPROSCIENCE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA - EPP
R. Santa Monica, 820 BLOCO II
Parque Industrial San Jose - 06715865 Cotia/SP
1131972867**DANFE**
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA

Nº. 1891
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

3520 0812 4263 6900 0140 5500 1000 0018 9114 8752 5069

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA ADQ. TERC.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200706598581 17/08/2020 12:01:23

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278076354119

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF

12426369000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

CNPJ/CPF

07777800000162

DATA DA EMISSÃO

17/08/2020

ENDEREÇO

RUA RUI BARBOSA 710

BAIRRO

CENTRO

CEP

44380000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

17/08/2020

MUNICÍPIO

Cruz das Almas

FONE/FAX

7536219979

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

11:54:00

FATURA / DUPLICATASNúm.: 001
Venc.: 16/09/2020
Valor: R\$ 125440.00**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
125.440,00	5.017,60	0,00	0,00	125.440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				125.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JAMEF TRANSPORTES LTDA	0 - EMITENTE				20147617002276
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA MIGUEL MENTEM. 500 - - - CEP: 00.000-000	Sao Paulo	SP	114387171114		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA			47,000	47,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
EXTRACTA 32	EXTRATOR AUTOMATICO DE ACIDOS NUCLEICOS COM CAPACIDADE DE EXTRACAO DE 32 AMOSTRAS.	84798999	100	6108	un	1,0000	125.440,0000	125.440,00	125.440,00	5.017,60	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
6001679			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
EMPENHO 2020NE800363, PROCESSO 23007007054202021. LOCAL DE ENTREGA: Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro, Santo Antonio de Jesus - Bahia, CEP: 44.430-622. Centro de Ciencias da Saude - CCS/UFRB. DADOS BANCARIOS: BANCO 001. BANCO DO BRASIL, AG 1744-2 - CC 67412-5. Voce pagou aproximadamente: R\$ 5.268,48 de tributos federais R\$ 15.052,80 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br 02C353	

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 182)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

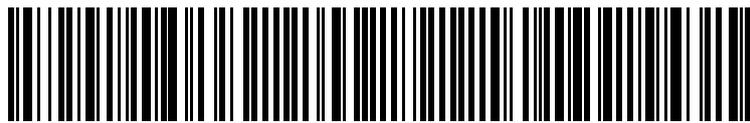
Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
182, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **82ac6ad9ce**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROSCIENCE
Produtos para LaboratóriosPROSCIENCE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA - EPP
R. Santa Monica, 820 BLOCO II
Parque Industrial San Jose - 06715865 Cotia/SP
1131972867**DANFE**
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA

Nº. 1874
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

3520 0812 4263 6900 0140 5500 1000 0018 7412 4515 2081

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REMESSA ORIG. ENTREGA FUTURA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200690547750 12/08/2020 13:35:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278076354119

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF

12426369000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO NORTE-RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ/CPF

08469280000193

DATA DA EMISSÃO

12/08/2020

ENDEREÇO

Av. Ruy Pereira dos Santos 3100 Aeroporto

BAIRRO

Sao Goncalo do Amarante

CEP

59290000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

12/08/2020

MUNICÍPIO

Natal

FONE/FAX

558430929200

UF

RN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

13:10:00

FATURA / DUPLICATAS

Núm.: 001

Venc.: 13/08/2020

Valor: R\$ 84480,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
84.480,00	3.379,20	0,00	0,00	84.480,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				84.480,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JAMEF TRANSPORTES LTDA	0 - EMITENTE				20147617002276
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA MIGUEL MENTEM. 500 - - - CEP: 00.000-000	Sao Paulo	SP	114387171114		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	CAIXA			48,000	48,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
MVXA-PO16	KIT PARA EXTRCAO DE DNA E RNA DE VIRUS - EXTRACTA 16 E EXTRACTA 32	38220090	100	6117	pc	40,0000	2.112,00000	84.480,00	84.480,00	3.379,20	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
6001679			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
EMPENHO 35572020 - REMESSA ORIGINADA DA NOTA FISCAL 1620 DADOS BANCARIOS: BANCO 001. BANCO DO BRASIL, AG 1744-2 - CC 67412-5. Voce pagou aproximadamente: R\$ 5.237,76 de tributos de importacao R\$ 10.137,60 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br 02C353	

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 183)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

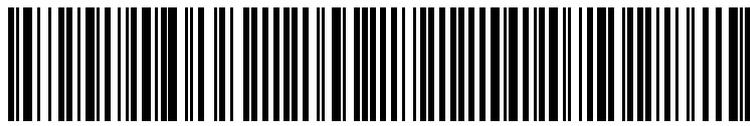
Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
183, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **a400ac2084**

RECEBEMOS DE PROSCIENCE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

NF-e
Nº. 1829
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROSCIENCE
Produtos para LaboratóriosPROSCIENCE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA - EPP
R. Santa Monica, 820 BLOCO II
Parque Industrial San Jose - 06715865 Cotia/SP
1131972867**DANFE**
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA
1 - SAÍDANº. 1829
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

3520 0712 4263 6900 0140 5500 1000 0018 2918 0558 0106

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REMESSA ORIG. ENTREGA FUTURA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200648211170 31/07/2020 12:12:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278076354119

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ/CPF

12426369000140

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO NORTE-RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ/CPF

08469280000193

DATA DA EMISSÃO

31/07/2020

ENDEREÇO

Av. Ruy Pereira dos Santos 3100 Aeroporto

BAIRRO

Sao Goncalo do Amarante

CEP

59290000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

31/07/2020

MUNICÍPIO

Natal

FONE/FAX

558430929200

UF

RN

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

12:02:00

FATURA / DUPLICATAS**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
84.480,00	3.379,20	0,00	0,00	84.480,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				84.480,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	0 - EMITENTE				09296295000160
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. Marcos Pentead De Ulhoa Rodrigues. 939 - ANDAR 9 EDIF J	Barueri	SP	206265026118		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	CAIXA			48,000	48,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
MVXA-PO16	KIT PARA EXTRCAO DE DNA E RNA DE VIRUS - EXTRACTA 16 E EXTRACTA 32	38220090	100	6117	pc	40,0000	2.112,00000	84.480,00	84.480,00	3.379,20	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
6001679			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
REMESS ORIGINADA DA NOTA FISCAL 1620. DADOS BANCARIOS: BANCO 001. BANCO DO BRASIL, AG 1744-2 - CC 67412-5. Voce pagou aproximadamente: R\$ 5.237,76 de tributos de importacao R\$ 10.137,60 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br D26078	

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 184)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
184, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **c80a49f1a2**

Proposta nº: 000009

Cliente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Endereço: CAMPUS I, REITORIA 1 ANDAR - CASTELO BRANCO III, SN
Bairro: CASTELO BRANCO **Cidade:** JOAO PESSOA
Contato: JOÃO FELIPE
Telefone: () -

CNPJ: 24.098.477/0001-10
IE:
UF: PB **CEP:** 58051-900

Depto: **E-Mail:** jfb_rn@hotmail.com
Fax:

Item	Código	Quant	Descrição	Unitário	Total
01	EXTRACTA 32	1	EXTRATOR AUTOMATICO DE ACIDOS NUCLEICOS COM CAPACIDADE PARA EXTRACAO DE 32 AMOSTRAS SIMULTANEAS.	R\$ 125.440,00	R\$ 125.440,00
02	MVXA-PO16	20	KIT PARA EXTRCAO DE DNA E RNA DE VIRUS - EXTRACTA 16 E EXTRACTA 32	R\$ 2.366,00	R\$ 47.320,00

Valor da Proposta: R\$ 172.760,00

Condições Gerais:	
Forma de Pagamento: 21 DDL	Prazo de Entrega: 30 dias a pós a efetivação do Pedido.
Prazo de Garantia: 12 MESES	Validade da proposta: 19/09/20
ICMS: 0	IPI: 0
Frete: Concedido (Cortesia)	
Observações:	

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 185)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:41)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
185, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **0efd7720e9**

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 14.248,00 R\$ 14.248,00 R\$ 2.366

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

UF Ano da
Compra

EXTRATOR AUTOMATIZADO KINGFISHER FLEX DEEP WELLS LIBRARY BUILDER CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, KIT PARA EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO EXTRACTA KIT RNA E DNA VIRAL. CAPAZ DE PURIFICAR RNA E DNA DE 96 AMOSTRAS VIRAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE BEADS MAGNÉTICA S. O KIT É COMPOSTO POR PLACAS DE 96 POÇOS FUNDOS (DEEPWELL) E CONTA COM TODOS OS REAGENTES NECESSÁRIOS PARA A PURIFICAÇÃO DE RNA E DNA VIRAL A PARTIR DE AMOSTRAS DE SORO SANGUÍNEO OU SUSPENSÕES EM PBS E OUTRAS SOLUÇÕES, INCLUINDO AMOSTRAS PROVENIENTES DE SWABS. A COMPATIBILIDADE DO KIT COM O PROCESSO DE AUTOMAÇÃO VIABILIZA A PURIFICAÇÃO DO MATERIAL GENÉTICO DE ATÉ 16 OU 32 AMOSTRAS SIMULTÂNEAS EM APENAS 35 MINUTOS. INDICADOS PARA UTILIZAÇÃO COM OS EXTRATOR, EXTRACTA KIT RNA E DNA VIRAL (C/10 KITS) / KIT DE REAGENTE PARA USO EXCLUSIVO EM PESQUISA CIENTÍFICA RUO RESEARCH USE ONLY - SENDO: KIT DE REAGENTES PARA PURIFICAÇÃO. VALIDADE: 12 MESES. MODELO: EXTRACTA KIT MVXA-P096 MARCA/FABRICAÇÃO ANTE: LOCCUS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL.

RS,
PE,
MG 2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00027/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Kit para extração e purificação Extracta Kit RNA e DNA Viral. Capaz de purificar RNA e DNA de 96 amostras virais por meio da utilização de beads magnéticas. O kit é composto por placas de 96 poços fundos (deepwell) e conta com todos os reagentes necessários para a purificação de RNA e DNA viral a partir de amostras de soro sanguíneo ou suspensões em PBS e outras soluções, incluindo amostras provenientes de swabs.

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2.366,00

Código do CATMAT: 59129

Descrição do Item: ANALISADOR QUÍMICO, ANALISADOR QUÍMICO

Descrição Complementar: KIT PARA EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO EXTRACTA KIT RNA E DNA VIRAL. CAPAZ DE PURIFICAR RNA E DNA DE 96 AMOSTRAS VIRAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE BEADS MAGNÉTICA S. O KIT É COMPOSTO POR PLACAS DE 96 POÇOS FUNDOS (DEEPWELL) E CONTA COM TODOS OS REAGENTES NECESSÁRIOS PARA A PURIFICAÇÃO DE RNA E DNA VIRAL A PARTIR DE AMOSTRAS DE SORO SANGUÍNEO OU SUSPENSÕES EM PBS E OUTRAS SOLUÇÕES, INCLUINDO AMOSTRAS PROVENIENTES DE SWABS. A COMPATIBILIDADE DO KIT COM O PROCESSO DE AUTOMAÇÃO VIABILIZA A PURIFICAÇÃO DO MATERIAL GENÉTICO DE ATÉ 16 OU 32 AMOSTRAS SIMULTÂNEAS EM APENAS 35 MINUTOS. INDICADOS PARA UTILIZAÇÃO COM OS EXTRATOR

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LOCCUS

Data do Resultado: 27/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF: 12426369000140

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154421 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO

Órgão: FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00023/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de kit para extração e purificação - Extracta Kit RNA e DNA Viral - a ser utilizada pelo Campus Centro-Oeste Dona Lindu na realização de testes de diagnóstico molecular do vírus SARS-CoV-2, para atender demanda do Laboratório de Biossegurança 2, do Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Quantidade Ofertada: 6

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 26.130,00

Código do CATMAT: 150128

Descrição do Item: HOMOGENEIZADOR, HOMOGENEIZADOR

Descrição Complementar: EXTRACTA KIT RNA E DNA VIRAL (C/10 KITS) / KIT DE REAGENTE PARA USO EXCLUSIVO EM PESQUISA CIENTIFICA RUO RESEARCH USE ONLY - SENDO: KIT DE REAGENTES PARA PURIFICAÇÃO.

VALIDADE: 12 MESES. MODELO: EXTRACTA KIT MVXA-P096 MARCA/FABRIC ANTE: LOCCUS. PROCEDÊNCIA: NACIONAL.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LOCCUS

Data do Resultado: 30/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JP CIENTIFICA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 24853714000100

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154069 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Emitido em 16/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 186)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 09:43)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
186, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
16/09/2020 e o código de verificação: **62a5d49a1a**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 1782/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 17 de Setembro de 2020

à ETS,

Informo que todo o recurso destinada à ETS encontra-se já detalhado.

Caso não tenha como atender esta demanda, esclarecer a solicitação e reencaminhar à CODEOR.

at.te,

(Assinado digitalmente em 17/09/2020 17:03)
RENATA PAES DE BARROS CAMARA
Matrícula: 1353967

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 42/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 21 de Setembro de 2020

À CODEOR,

Informo a esta coordenação que é muito importante a aquisição deste equipamento e dos kits de extração, uma vez que a ETS, desde março, vem atendendo à testagem de coronavírus, inclusive com estruturação do LAVIMAP, com recursos próprios da Escola e com equipe de plantão fazendo os exames diariamente (1500 testes já realizados). No entanto, para a aquisição, a Escola disponibiliza apenas o recurso de capital no valor de R\$ 125.440.00,00.

Desta forma, vimos solicitar desta reitoria o atendimento do restante do recurso para que seja concretizado este processo e a Escola possa dar continuidade a este importante trabalho para os profissionais do HULW e toda a comunidade paraibana no enfrentamento da Pandemia COVID 19. Certa de contar com a complementação do valor restante por esta reitoria, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 21/09/2020 19:10)

IVANILDA LACERDA PEDROSA

DIRETOR

Matrícula: 1420547

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:

42, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **21/09/2020** e o código de verificação:

8c03dac0c1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 1874/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 25 de Setembro de 2020

À DM/PRA,

Solicitação atendida pela nd2184.

at.te,

(Assinado digitalmente em 25/09/2020 10:57)
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA JUNIOR
Matrícula: 1681203

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1874, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **25/09/2020** e o código de verificação:
cca59b09dd

Emitido em 25/09/2020

DESPACHO. Nº 1879/2020 - PROPLAN - CO (11.01.07.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/09/2020 11:00)

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA JUNIOR

1681203

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1879**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **25/09/2020** e o código de verificação: **null**

DESPACHO. Nº 254/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 28 de Setembro de 2020

À Escola Técnica de Saúde - CCS/UFPB

1. A fim de dirimir dúvidas, solicitamos que seja verificado se há divergências quanto as especificações do item 01 descritas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, e se a proposta da empresa PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA - EPP atende as especificações descritas nos dois instrumentos citados.
2. Solicitamos que seja informado no presente processo a dotação orçamentária para aquisição do item 01, especificado no documento de formalização da demanda.
3. Informamos que faz-se necessário a indicação de um fiscal para o contrato referente a presente aquisição (Nome, matrícula, CPF, telefone e e-mail).
4. Solicitamos que seja anexado ao processo a pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal, para o Item 01, conforme metodologia citada no Documento de Formalização da Demanda.
5. Solicitamos ainda, que seja verificado os valores da pesquisa de preços para o item 02 - kits para extração de DNA e RNA, cuja pesquisa no Painel de Preços e na proposta do fornecedor PROSCIENCE apresentam o valor de R\$ 2.366,00, e nas notas fiscais de vendas para outros órgãos, R\$ 2.112,00.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 10:52)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 254, ano: 2020, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **28/09/2020** e o código de verificação: **17017aefaf**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 78/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 28 de Setembro de 2020

Venho pelo presente responder aos questionamentos do Despacho nº254/2020 da PRA/DM e informo que:

1 - A descrição no termo de referência é:

"O EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA É UM SISTEMA AUTOMATIZADO E REALIZA O PROCEDIMENTO DE EXTRAÇÃO/ PURIFICAÇÃO UTILIZANDO BEADS MAGNÉTICAS. EXTRAÍ DE 1 A 32 AMOSTRAS EM ATÉ 40 MINUTOS; TECNOLOGIA DE PURIFICAÇÃO POR BEADS MAGNÉTICAS* A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE DNA/ RNA GARANTE PRATICIDADE PARA A ROTINA, DIMINUI AS CHANCES DE ERRO DE PIPETAGEM E AINDA OTIMIZA OS PROTOCOLOS DE EXTRAÇÃO, REALIZANDO TODAS AS ETAPAS DESSE PROCESSO"

E conforme solicitação informo que a proposta da Empresa PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA-EPP atende as especificações descritas tanto no Documento de Formalização de Demanda quanto no Termo de Referência.

2 - A dotação orçamentária para o Item 01 será realizada conforme já foi confirmado no documento 15, **DESPACHO Nº 42 / 2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)**, ou seja, a dotação será advinda do orçamento de capital já detalhado para a Escola - Elemento: 449052. Já em relação ao orçamento de consumo ver **DESPACHO 17**, constante no processo;

3 - Indicamos como fiscal do contrato o servidor, JOÃO FELIPE BEZERRA, Matrícula SIAPE 1652937, CPF: 011.861.614-50, Tel.: (84) 99125-2523, e-mail: jfb_rn@hotmail.com

4 - Informo que segue em anexo a pesquisa no painel de preços relacionada ao Item 01 da presente demanda

5 - A diferença nos valores dos kits apresentado na proposta e nas notas fiscais já comercializadas pela empresa se justificam uma vez que os kits são importados e seu valor depende dos valores do cambio do dólar, por isso a pequena variação no valor da proposta.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 15:31)

IVANILDA LACERDA PEDROSA

DIRETOR

Matrícula: 1420547

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **78**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **28/09/2020** e o código de verificação: **98063f5e69**

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 200.322,61	R\$ 166.925,22	R\$ 125.440

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

UF Ano da
Compra

EXTRATOR AUTOMATIZADO KINGFISHER FLEX DEEP WELLS LIBRARY BUILDER CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA EXTRACTA 96 DESCRIÇÃO DO PRODUTO O EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA EXTRACTA 96 É UM SISTEMA AUTOMATIZADO E REALIZA O PROCEDIMENTO DE EXTRAÇÃO/ PURIFICAÇÃO UTILIZANDO BEADS MAGNÉTICAS. A PLATAFORMA É COMPATÍVEL COM KITS DE EXTRAÇÃO/ PURIFICAÇÃO DE DIVERSOS FABRICANTES. PURIFICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA DO INÍCIO AO FIM! EXTRAÍ DE 1 A 96 AMOSTRAS EM ATÉ 40 MINUTOS; TECNOLOGIA DE PURIFICAÇÃO POR BEADS MAGNÉTICAS* A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE PIPETAGEM E AINDA OTIMIZA OS PROTOCOLOS DE EXT, EXTRATOR AUTOMÁTICO DE ÁCIDOS NUCLEICOS COM CAPACIDADE PARA EXTRAÇÃO DE 32 AMOSTRAS SIMULTÂNEAS. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA BIOLOGIA MOLECULAR PARA EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE DNA E RNA. SISTEMA AUTOMATIZADO E REALIZA O PROCEDIMENTO UTILIZANDO BEADS MAGNÉTICAS. PURIFICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA DO INÍCIO AO FIM DE DIVERSOS TIPOS DE AMOSTRAS, INCLUSIVE AS FIXADAS EM FORMALINA E INCLUÍDAS EM PARAFINA. PERMITE USO DE KITS DE EXTRAÇÃO DE RNA E DNA. SISTEMA COM PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS QUE PERMITEM ATUALIZAÇÃO. INCLUI SISTEMA DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO. PIPETAGEM AUTOMÁTICA; DESCONTAMINAÇÃO POR LUZ UV QUE DIS, EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA EXTRACTA 32 /CAPACIDADE PARA EXTRAÇÃO DE 32 AMOSTRAS SIMULTÂNEAS. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA BIOLOGIA MOLECULAR PARA EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE DNA E RNA. EXTRACTA É UM SISTEMA AUTOMATIZADO E REALIZA O PROCEDIMENTO UTILIZANDO BEADS MAGNÉTICAS. PURIFICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA DO INÍCIO AO FIM DE DIVERSOS TIPOS DE AMOSTRAS, INCLUSIVE AS FIXADAS EM FORMALINA E INCLUÍDAS EM PARAFINA. PERMITE USO DE KITS DE EXTRAÇÃO DE RNA E DNA. SISTEMA COM PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS QUE PERMITEM ATUALIZAÇÃO. INCLUI SISTEMA DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO. PIPETAGEM AUTOMÁTICA; DESCONTAMINAÇÃO

RS,
PE, 2020
MG

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00014/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de equipamento - Extrator automático de ácidos nucleicos - para a realização de testes moleculares para o diagnóstico de COVID-19 - Ação 2: Implantação de infraestrutura para o diagnóstico molecular de Covid-19

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 125.440,00

Código do CATMAT: 59129

Descrição do Item: ANALISADOR QUÍMICO, ANALISADOR QUÍMICO

Descrição Complementar: EXTRATOR AUTOMÁTICO DE ÁCIDOS NUCLEICOS COM CAPACIDADE PARA EXTRAÇÃO DE 32 AMOSTRAS SIMULTÂNEAS. EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA BIOLOGIA MOLECULAR PARA EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE DNA E RNA. SISTEMA AUTOMATIZADO E REALIZA O PROCEDIMENTO UTILIZANDO BEADS MAGNÉTICAS. PURIFICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA DO INÍCIO AO FIM DE DIVERSOS TIPOS DE AMOSTRAS, INCLUSIVE AS FIXADAS EM FORMALINA E INCLUÍDAS EM PARAFINA. PERMITE USO DE KITS DE EXTRAÇÃO DE RNA E DNA. SISTEMA COM PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS QUE PERMITEM ATUALIZAÇÃO. INCLUI SISTEMA DE

AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO. PIPETAGEM AUTOMÁTICA; DESCONTAMINAÇÃO POR LUZ UV QUE DIS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LOCCUS

Data do Resultado: 16/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF: 12426369000140

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154421 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO

Órgão: FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00018/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Aquisição dos equipamentos Extrator e Purificador de RNA/DNA e Cabine asséptica DNA Workstation, em caráter de urgência, para a realização de testes de diagnóstico molecular do vírus SARS-CoV-2, para atender demanda do Laboratório de Biossegurança 2, do Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 128.500,00

Código do CATMAT: 150128

Descrição do Item: HOMOGENEIZADOR, HOMOGENEIZADOR

Descrição Complementar: EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA EXTRACTA 32 /CAPACIDADE PARA EXTRACAO DE 32 AMOSTRAS SIMULTANEAS.EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA BIOLOGIA MOLECULAR PARA EXTRAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE DNA E RNA. EXTRACTA É UM SISTEMA AUTOMATIZADO E REA LIZA O PROCEDIMENTO UTILIZANDO BEADS MAGNÉTICAS. PURIFICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA DO INÍCIO AO FIM DE DIVERSOS TIPOS DE AMOSTRAS, INCLUSIVE AS FIXADAS EM FORMALINA E INCLUÍDAS EM PARAFINA. PERMITE USO DE KITS DE EXTRAÇÃO DE RNA E DNA. SISTEMA COM PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS QUE PERMITEM ATUALIZAÇÃO.INCLUI SISTEMA DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO. PIPETAGEM AUTOMÁTICA; DESCONTAMINAÇÃO

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: EXTRACTA 32

Data do Resultado: 17/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JP CIENTIFICA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 24853714000100

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154069 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00016/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Extrator e Purificador de DNA e RNA, com capacidade de extrair de 01 a 96 amostras em até 40 minutos e Cabine de Segurança Biológica PA 720 Classe II Tipo A, com 30% de renovação de ar externo

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 205.350,43

Código do CATMAT: 59129

Descrição do Item: ANALISADOR QUÍMICO, ANALISADOR QUIMICO

Descrição Complementar: EXTRATOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA EXTRACTA 96 DESCRIÇÃO DO PRODUTO O EXTRA TOR E PURIFICADOR DE DNA E RNA EXTRACTA 96 É UM SISTEMA AUTOMATIZADO E REALIZA O PROCEDIMENTO DE EXTRAÇÃO/ PURIFICAÇÃO UTILIZANDO BEADS MAGNÉTICAS. A PLATAFORMA É COMPATÍVEL COM KITS DE EXTRAÇÃO/ PURIFICAÇÃO DE DIVERSOS FABRICANTES. PURIFICAÇÃO TOTALMENTE AUTOMATIZADA DO INÍCIO AO FIM! EXTRAI DE 1 A 96 AMOSTRAS EM ATÉ 40 MINUTOS; TECNOLOGIA DE PURIFICAÇÃO POR BEADS MAGNÉTICAS* A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE DNA/ RNA GARANTE PRATICIDADE PARA A ROTINA, DIMINUI AS CHANCES DE ERRO DE PIPETAGEM E AINDA OTIMIZA OS PROTOCOLOS DE EXT

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: EXTRACTA 96

Data do Resultado: 25/05/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF: 12426369000140

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153165 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição do equipamento EXTRATOR AUTOMATIZADO KINGFISHER FLEX DEEP WELLS LIBRARY BUILDER para auxiliar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 342.000,00

Código do CATMAT: 150178

Descrição do Item: APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA

Descrição Complementar: EXTRATOR AUTOMATIZADO KINGFISHER FLEX DEEP WELLS LIBRARY BUILDER CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: THERMO FISHER

Data do Resultado: 28/05/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD

CNPJ/CPF: 63067904000669

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154032 - UNIVERSIDADE FED. DE CIENCIAS DA SAUDE/RS

Órgão: FUNDACAO FACULDADE FED.CIENCIAS MEDICAS POA

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Emitido em 28/09/2020

ORÇAMENTO Nº 001/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/09/2020 16:32)
MARIA DO ROSARIO CARVALHO
SECRETARIO
335509

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2020**, documento (espécie): **ORÇAMENTO**, data de emissão: **28/09/2020** e o código de verificação:
e557ca8094

Emitido em 26/05/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 001289/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1270)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 11:38)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
1420547

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1270, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
28/09/2020 e o código de verificação: **796d38714f**

Zimbra**hallilson@pra.ufpb.br**

Fwd: RES: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000110

De : Italo Simplicio <italo@pra.ufpb.br>

ter, 29 de set de 2020 09:58

Assunto : Fwd: RES: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000110 1 anexo**Para :** hallilson <hallilson@pra.ufpb.br>

Italo Simplicio
Diretor da Divisão de Material
Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal da Paraíba
DM/PRA/UFPB
Ramal: 7443

De: "PROSCIENCE" <proscience@proscience.com.br>**Para:** "ITALO SIMPLICIO DE FREITAS PAIVA" <italo@pra.ufpb.br>**Cc:** "INDUSLAB / Georgia Guimarães" <georgia@induslab.com.br>, "Roque Santos" <roque.santos@loccus.com.br>**Enviadas:** Terça-feira, 29 de setembro de 2020 9:55:22**Assunto:** RES: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000110

Prezado Italo, bom dia!

Conforme conversamos, segue proposta atualizada.

Aguardamos o seu retorno assim que possível e permanecemos à inteira disposição.

Atenciosamente,

PROSCIENCE
Produtos para Laboratórios

De: Italo SImplicio [mailto:italo@pra.ufpb.br]

Enviada em: terça-feira, 29 de setembro de 2020 09:02

Para: Proscience <proscience@proscience.com.br>

Assunto: Re: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000109

Bom dia,

Considerando que o processo trata da aquisição de 20 unidades, solicita-se o envio de uma versão da mesma proposta para 20 unidades do produto.

Atenciosamente,

Italo SImplicio
Diretor da Divisão de Material
Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal da Paraíba
DM/PRA/UFPB
Ramal: 7443

De: "PROSCIENCE" <proscience@proscience.com.br>

Para: "ITALO SIMPLICIO DE FREITAS PAIVA" <italo@pra.ufpb.br>

Cc: "hallilson" <hallilson@pra.ufpb.br>, "INDUSLAB / Georgia Guimarães" <georgia@induslab.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 28 de setembro de 2020 16:18:43

Assunto: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000109

Prezado Sr. Italo, boa tarde!

Agradecemos o seu interesse em nossos produtos!

Conforme solicitação, segue anexa a proposta comercial com o valor unitário de R\$2.112,00 para fecharmos o pedido.

Por gentileza, confirme o recebimento desta mensagem e nos informe quanto à possível expectativa de aquisição de nossos produtos.

Caso haja alguma dúvida ou solicitação, estamos à inteira disposição.

Cordialmente,

CAROLINA BRAGA

PROSCIENCE
Produtos para Laboratórios

De: Italo Simplicio [<mailto:italo@pra.ufpb.br>]

Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 15:12

Para: Proscience <proscience@proscience.com.br>

Cc: hallilson <hallilson@pra.ufpb.br>

Assunto: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08

À PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA- EPP

Prezado Representante,

Informa-se a intenção desta instituição em realizar compra por dispensa de licitação de peças para kits para extração de DNA e RNA, tratada no processo nº 23074.075224/2020-08.

Considerando a necessidade de verificar se os preço dos itens da proposta está em conformidade com o preço de mercado praticado nas demais vendas da empresa, através da apresentação de notas fiscais já constantes nos autos.

Solicitamos verificar a possibilidade de fornecer o item 02 (kits para extração de DNA e RNA) da proposta em anexo nos mesmos valores constantes nas notas fiscais (R\$ 2.112,00) para aquisição pela UFPB.

Atenciosamente,

Italo Simplicio
Diretor da Divisão de Material
Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal da Paraíba
DM/PRA/UFPB
Ramal: 7443



proposta-000110.pdf

64 KB

Emitido em 29/09/2020

E-MAIL N° 29092020/2020 - PRA-DC (11.01.08.01.03)
(N° do Documento: 29092020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:15)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
29092020, ano: **2020**, documento (espécie): **E-MAIL**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
f7f3fc08f6

PROSCIENCE

Rua Santa Monica, 820, bloco B - Pq. Industrial San José - CEP: 06715-865 - COTIA - SP BRASIL
Fone/Fax (11)3197-2867 - CNPJ: 12.426.367/0001-40 - IE: 278.076.354.119
E-mail: vendas@proscience.com.br

PROSCIENCE
Produtos para Laboratórios

Proposta nº: 000110

Cliente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Endereço: CAMPUS II (CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS)
Bairro: CENTRO **Cidade:** AREIA

CNPJ: 24.098.477/0001-10
IE:
UF: PB **CEP:** 58051-900

Contato:
Telefone: () -

Depto:
Fax:

E-Mail:

Item	Código	Quant	Descrição	Unitário	Total
01	EXTRACTA 32	1	EXTRATOR AUTOMATICO DE ACIDOS NUCLEICOS COM CAPACIDADE PARA EXTRACAO DE 32 AMOSTRAS SIMULTANEAS.	R\$ 125.440,00	R\$ 125.440,00
02	MVXA- P016 K	20	KIT PARA EXTRCAO DE DNA E RNA DE VIRUS - EXTRACTA 16 E EXTRACTA 32	R\$ 2.112,00	R\$ 42.240,00

Valor da Proposta: R\$ 167.680,00

Condições Gerais:

Forma de Pagamento: 21DDL **Prazo de Entrega:** 30 dias a pós a efetivação do Pedido.

Prazo de Garantia: 12 MESES **Validade da proposta:** 29/10/20

ICMS: 0 **IPI:** 0

Frete: Concedido (Cortesia)

Observações:

Emitido em 29/09/2020

PROPOSTA Nº 110/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 110)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:15)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
110, ano: **2020**, documento (espécie): **PROPOSTA**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
aa0c97314e



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.426.369/0001-40
Razão Social: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia: PROSCIENCE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 09/02/2021
FGTS Validade: 06/10/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 31/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/09/2020 (*)
Receita Municipal Validade: 10/11/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

Emitido em 28/09/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 28092020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 1271)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 10:15)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1271, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/09/2020 e o código de verificação: **109cd98dc2**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 12.426.369/0001-40

Data da consulta: 29/09/2020 14:38:24

Data da última atualização: 29/09/2020 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Emitido em 29/09/2020

CONSULTA Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 2020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 16:31)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
c64ab497e5



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/09/2020 às 14:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.426.369/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F73.7517.9B5D.E135 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 29/09/2020

CONSULTA Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 2020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 16:32)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
39793945e1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **12.426.369/0001-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:00:07 do dia 29/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LGN8290920150007

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 29/09/2020

CONSULTA Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 2020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 16:32)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
30100b9c51



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/09/2020 15:34:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: **12.426.369/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Emitido em 29/09/2020

CONSULTA Nº 2020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 2020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 16:32)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
153b8b1b61

Data e hora da consulta: 29/09/2020 16:07:49

Usuário: 01227705441

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 12426369	Título: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 29/09/2020

CONSULTA Nº 29092020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 29092020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 16:32)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
29092020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
a98a430eca

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19¹

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim. Processo: 23074.075224/2020-08
1.1. Houve a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, de acordo com o art. 11, §2º, da INS SEGES N. 1/2019?	Sim, conforme especificado Documento de Formalização da Demanda.
2. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o artigo 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979?	Sim. No Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência e ratificado no despacho nº 78/2020-CCS-ETS.
3. A autoridade competente da unidade demandante justificou simplificada a necessidade da contratação? (art. 4º-E, §1º, II, da Lei n. 13.979)	Sim. Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.
3.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	Não. Para o item 01, consta a solicitação de um único equipamento para realização de teste diagnóstico da COVID-19 e para o item 02 vinte kits de extração.
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	Sim. Termo de Referência.
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim. A aquisição será realizada por dispensa de licitação devido à urgência na aquisição dos itens.
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim.
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N/A.
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não está previsto a solicitação de amostra, conforme Documento de Formalização da Demanda.
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N/A.
6. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	Sim.
7. Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20): a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores	Sim. Pesquisas realizadas no Painel de Preços e pesquisas realizadas com fornecedores potenciais.
7.1. No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/20?	N/A.
7.2. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na	Não.

¹ Esta lista foi feita com utilização de subsídios retirados dos modelos de Lista de Verificação da CJU-RS.

pesquisa?	Mas foi solicitado notas fiscais como forma de comprar que os valores praticados pela futura contratada estão em conformidade com os praticados com outras instituições públicas ou privadas.
7.3. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?	N/A As aquisições serão pelo menor preço.
8. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	O valor total previsto para a aquisição dos itens do processo é R\$ 167.680,00.
9. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93) OBS 1: a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma encontram-se suspensas para "programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19", conforme decisão na MC na ADI 6.357/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, prolatada em 29/03/2020.	Sim. 2020ND001289 e despacho nº 78/2020-CCS-ETS, e 2020ND002184.
10. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim.
10.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N/A.
11. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato? OBS: Apesar da redação literal do Art. 4º-F, apenas o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição não pode ser excepcionado pelo uso do dispositivo em questão. A dispensa da regularidade para com a seguridade social tornou-se possível com o advento da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU.	N/A.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESTADO S / N / N.A.
25. Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? OBS: Atentar que os elementos previstos no art. 4º-B já são presumidos, de modo que só resta a demonstração do nexos entre a contratação e a emergência. Prevê o aludido artigo que: Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	Sim. No Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda.
26. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim. Menor preço encontrado na pesquisa

	no Pannel de Preços, conforme Metodologia no Documento de Formalização da Demanda.
<p>27. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração para os fins da Lei 9.854/1999; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?</p> <p>OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:</p> <p>a) SICAF;</p> <p>b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);</p> <p>c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).</p> <p>d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);</p> <p>OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)</p> <p>OBS 3: Relembre-se o que fora dito no item 13 sobre a dispensa de algumas certidões no caso do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20</p>	<p>Sim.</p> <p>a) Consulta no SICAF;</p> <p>b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);</p> <p>c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>d) Consulta a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;</p> <p>e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.</p>
<p>27.1 No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço? (art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)</p>	N/A.
<p>28. Houve a divulgação imediata da contratação, de que trata o art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20?</p> <p>OBS : de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei 13.979/2020, "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."</p> <p>OBS 2: Como se trata de legislação específica, não se aplica a obrigação de publicação no DOU de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>O Processo segue para apreciação do Pró-Reitor de Administração, para posterior divulgação.</p>

Emitido em 29/09/2020

LISTA/LISTAGEM Nº 29092020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 29092020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 16:32)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
29092020, ano: **2020**, documento (espécie): **LISTA/LISTAGEM**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de
verificação: **be614b4af0**

À PRA

Senhor Pró-Reitor,

Trata-se da solicitação de aquisição direta, de forma emergencial, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de 01 (um) Extrator e Purificador de DNA e RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia) e 20 (vinte) kits de extração e purificação de ácidos nucleicos extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016), para o Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada da Escola Técnica de Saúde - CCS/UFPB, **que serão utilizados na realização de testes diagnósticos para o novo coronavírus**. PROC. 075224/2020-08.

Item 01: Extrator e purificador de DNA e RNA Extracta 32

Quantidade: 01 unidade

Valor unitário da proposta: R\$ 125.440,00

Fornecedor: PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA - EPP

CNPJ: 12.426.369/0001-40

Item 02: Kit para extração de DNA e RNA para o equipamento Extracta 32

Quantidade: 20 unidades

Valor unitário da proposta: R\$ 2.112,00

Valor total da proposta: R\$ 42.240,00

Fornecedor: PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA - EPP

CNPJ: 12.426.369/0001-40

Consta no processo:

1. Documento de Formalização da Demanda, com a descrição dos itens, justificativa para as aquisições, metodologia da pesquisa de preços, justificativa para a escolha do fornecedor e indicação da equipe responsável pela pesquisa de preços.

OBS 01: Em resumo, consta na justificativa que o equipamento e os kits serão utilizados na realização dos testes de diagnóstico de COVID-19.

Que tal aquisição faz-se necessário devido “a necessidade de ampliação da testagem para diagnóstico do COVID-19, uma vez que se encontra realizando os diagnósticos do Hospital Universitário Lauro Wanderley e poderá atuar na testagem para o retorno das atividades presenciais da UFPB”.

Que a aquisição de um extrator automatizado permitirá um atendimento mais ágil a comunidade da UFPB e a toda sociedade paraibana durante o enfrentamento o enfrentamento a pandemia da Covid-19, ampliando a atual capacidade de análise de 60 amostras/dia, para mais de 400 amostras/dia.

“A aquisição é de suma importância para evitar, ao máximo, o contato do operador com as amostras possivelmente infectadas pelo vírus (altamente contagioso) tornando assim o procedimento mais seguro e minimizando os erros humanos”.

OBS 02: Consta ainda na justificativa que os itens foram cadastrados no Plano Anual de Contratações, sob os números 11825 e 11827. E que a presente demanda “visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países”.

OBS 03: Ainda na justificativa para aquisição dos itens, a Diretora da Escola Técnica de Saúde solicita que a aquisição seja realizada por dispensa de licitação com base no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

2. Estudo Técnico Preliminar com a necessidade e requisitos da contratação, justificativa para a escolha do fornecedor, estimativas de preços e indicação da equipe responsável pelo planejamento da aquisição.

3. Termo de Referência com a descrição, especificações e quantitativos dos itens, justificativa e objetivo da contratação, critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada.

OBS 01: Assim como no Documento de Formalização da Demanda, a justificativa para aquisição do material encontra-se incluída no Termo de Referência.

4. Pesquisa de preços para o Item 01 - Extrator e Purificador de DNA e RNA.

OBS 01: A pesquisa realizada no Pannel de Preços, conforme metodologia apresentada no documento de formalização da demanda, apresentou o seguinte resultado: (Média R\$200.322,61); (Mediana R\$166.925,22) e (Menor R\$125.440,00). Sendo o equipamento de menor preço o da empresa Proscience (R\$125.440,00).

Além da proposta da Proscience, consta ainda no processo as propostas das empresas Qiagen Brasil (R\$ 130.000,00) e da Life Technologies (R\$ 136.068,00).

Para o item 01 a empresa PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA – EPP apresentou as notas fiscais 1864, 1880 e 1891 como forma de comprovar que os valores dos itens estão em conformidade com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou instituições privadas.

5. Pesquisa de preços para o Item 02 – kit de extração e purificação de ácidos nucleicos extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016).

OBS 01: A pesquisa realizada no Pannel de Preços, conforme metodologia apresentada no documento de formalização da demanda, apresentou o seguinte resultado: (Média R\$14.248,00); (Mediana R\$14.248,00) e (Menor R\$2.366,00). Sendo o menor preço o encontrado no Pannel de preços o apresentado pela empresa Proscience (R\$ 2.366,00).

Consta ainda no processo as pesquisas com os três fornecedores, cujo valor total foi transformado em valor por amostra, conforme metodologia no Documento de Formalização da Demanda: 1) Life Technologies (R\$ 54,43 custo por amostra); Qiagen Brasil (R\$ 50,23 custo por amostra); Proscience (R\$ 24,64, custo por amostra).

OBS 02: Para o item 02 a empresa PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA – EPP apresentou as notas fiscais 1874 e 1829 como forma de comprovar que os valores dos itens estão em conformidade com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou instituições privadas.

Como os valores nas notas fiscais estava um pouco inferior (R\$ 2.112,00) ao da proposta da PROSCIENCE e ao valor encontrado no Pannel de Preços (R\$ 2.366,00), foi solicitado uma nova cotação na tentativa de reduzir o valor unitário do kit para R\$ 2.112,00. Conforme e-mail e nova cotação de preços para os kits.

6. Indicação do servidor, JOÃO FELIPE BEZERRA, Matrícula SIAPE 1652937, CPF: 011.861.614-50 para ser fiscal do contrato, conforme despacho nº 78/2020-CCS-ETS.

7. Indicação da dotação orçamentária, 2020ND001289 e despacho nº 78/2020-CCS-ETS, e 2020ND002184.

8. Consulta SICAF PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 12.426.369/0001-40. 12426369/0001-40

OBS 01: Informamos que após consulta da situação do fornecedor no SICAF, em 28.09.2020, Nada Consta.

9. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

OBS 01: Informamos que após consulta, em 29.09.2020, nenhum registro foi encontrado.

10. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

OBS 01: Informamos que após consulta, em 29.09.2020, nada consta.

11. Consulta a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

OBS 01: Informamos que após consulta, em 29.09.2020, nada consta.

12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

OBS 01: Informamos que após consulta, em 29.09.2020, nada consta.

13. Consulta CADIN.

OBS 01: Informamos que após consulta, em 29.09.2020, nada consta.

14. Lista de verificação da AGC para aquisição de bens para o enfrentamento a situação de emergência de saúde pública – COVID-19.

Diante do exposto, por se tratar de solicitação urgente para aquisição um equipamento e materiais a serem utilizados no enfrentamento do COVID-19, em atendimento a uma situação de emergência; considerando que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova e excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas; encaminhamos o presente processo para apreciação desta Pró-Reitoria de Administração.

Respeitosamente,

Emitido em 29/09/2020

DESPACHO N° 29092020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 29092020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 16:32)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
29092020, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
65fd02e2ff



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Divisão de Material

Em atenção ao processo em epígrafe e à Lei nº 13.979/2020, informo que o presente Termo de Referência refere-se à aquisição de um (01) Extrator e Purificador de DNA e RNA Extracta 32, e vinte (20) Kits para extração de DNA e RNA **que serão utilizados na realização de testes diagnósticos para o novo Coronavírus, pelo Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada da Escola Técnica de Saúde – CCS/UFPB**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que serão entregues/recebidos na Escola Técnica supracitada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita da futura contratada.

Diante disso, cumprindo o que rege o Inciso II do artigo 14 do decreto 10.024 de 2019, **aprovo integralmente**, na condição de Ordenador de Despesa, o termo de referência, o estudo técnico preliminar e o pedido constante da contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, haja vista que houve a adequada formação do processo e o atendimento às exigências normativas.

Por fim, autorizo a aquisição por dispensa de licitação, uma vez que trata-se de uma demanda urgente e emergencial, tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) que afeta o Brasil e outros países.

Atenciosamente,

Emitido em 29/09/2020

TERMO N° 29092020/2020 - PRA (11.00.47)
(N° do Documento: 29092020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2020 20:14)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
29092020, ano: **2020**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **29/09/2020** e o código de verificação:
9fc947d18e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 256/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 30 de Setembro de 2020

À Assessoria de Contratos e Licitações - PRA

Encaminhamos o presente para que seja verificado a possibilidade da inclusão da minuta do contrato para a aquisição em tela.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 30/09/2020 09:08)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **256**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **30/09/2020** e o código de verificação: **28731c7915**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO – xx/2020
COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº xx/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA E A EMPRESA PROSCIENCE COMERCIO
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA- UFPB**, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, com sede no Campus Universitário S/N, na cidade de João Pessoa/PB inscrita no CNPJ sob o número 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof.^a **MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **PROSCIENCE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.426.369/0001-40, sediado(a) na R. Santa Monica, 820 BLOCO II Parque Industrial San Jose – 06715865, Cotia, em São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.075224/2020-08 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Equipamento de extração automatizada para ácidos nucleicos e Kit para extração de ácidos nucléicos RNA e DNA viral**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. *Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e processo identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.*

1.3. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDI DA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Equipamento de extração automatizada para ácidos nucleicos. Extração realizada com kits utilizando beads magnéticas. Capacidade de processar de 1 até 32 amostras	UND	1	125.440,00	125.440,00

	simultaneamente. Possibilidade de identificação das amostras. Equipamento de fácil operação e dimensões reduzidas. Possui alarme sonoro no caso de intercorrências e luz UV integrada				
2	Kit de extração e purificação de ácidos nucleicos – RNA e DNA viral capaz de purificar até 96 amostras por meio de utilização de beads magnéticas. O envase do kit feito em placas de poço profundo (deepwell), que inclui todos os reagentes necessários para purificação de RNA e DNA viral a partir de amostras de soro, sangue e suspensões em PBS, incluindo amostras provenientes de swab. Compatível com equipamento de extração automatizada Extracta 32. Validade de 12 meses.	UND	20	2.366,00	47.320,00
Valor total:				R\$ 172.760,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de entrega do equipamento, correspondendo ao prazo de garantia e assistência técnica do equipamento.

2.2. O prazo de entrega dos objetos contratados é de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 172.760,00 (cento e setenta e dois mil setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive transporte e entrega do equipamento, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade/UGR: 15231/153065/150654

Fonte: 8144000000 e 8100000000

Programa de Trabalho: 189309 e 169729

Elemento de despesa: 449052 e 339030

PI: V0000N01OXN e L0000P01TON

EMPENHOS: XXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **A CONTRATADA deverá fornecer a instalação e o treinamento de uso do equipamento (item 02), conforme disposto no Termo de Referência;**

9.2. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 05 e 06/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Paraíba - João Pessoa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, xx de outubro de 2020.

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO
DINIZ
Representante legal da CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxx
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Emitido em 30/09/2020

MINUTA Nº 00/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/09/2020 11:43)

NATUCIA SANTOS DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1221466

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **00**, ano: **2020**, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: **30/09/2020** e o código de verificação: **84d0505bda**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 699/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 30 de Setembro de 2020

A Procuradoria Jurídica,

Encaminhamos o presente processo, para análise jurídica, em caráter de urgência por se tratar de equipamento que será utilizado em testes diagnósticos da COVID-19.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/09/2020 12:34)

SEVERINO GONZAGA NETO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **699**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **30/09/2020** e o código de verificação: **f1c8b52520**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 00859/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23074.075224/2020-69

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. Aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV). Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e Lei nº 14.023, de 2020. Procedimento simplificado. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento das recomendações.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise e manifestação acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tendo como objeto a aquisição de 01(um) extrator e purificador de DNA e RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia) e 20 (vinte) Kits de extração e purificação de ácidos nucleicos Extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016) destinados ao enfrentamento, pelo órgão público assessorado, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), no valor estimado de R\$ 172.760,00.

2. Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a. Documento de Formalização de Demanda com Estudos Técnicos Preliminares (fls.4/11);
- b. Termo de Referência (fls.12/19);
- c. Propostas de Preços (fls.20/46);
- d. Pesquisa de Preços - Pannel de Preços (fls.47/49, 58/62);
- e. Proposta de preço (fls.71);
- f. Extrato de consulta ao Sicaf (fls.73);
- g. Extrato de consulta ao Ceis (fls.75);
- h. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (fls.77);
- i. Certidão negativa de licitantes inidôneos (fls.79);
- j. Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU (fls.81/82);
- k. Extrato de consulta ao CADIN (fls.84);
- l. Lista de verificação (fls.86/88);
- m. Manifestação em que se relata os procedimentos adotados com vistas à aquisição dos bens (fls.90/92);
- n. Aprovação do Termo de Referência (fls.93);
- o. Termo de contrato (fls.96/99).

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do encaminhamento dos autos à ETR-Licitações

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LIC:

Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017.

6. Sendo assim, **nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do §1º, os processos serão devolvidos para adequação**, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

2.2 Dos limites da análise jurídica

8. A atividade de exame e aprovação de minutas de contratos e dos atos pelos quais se vai decidir a dispensa de licitação pelos órgãos de consultoria da Advocacia-Geral da União é prévia, consoante o art. 11, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 73, de 1993, c/c o art. 10, § 1º, da Lei n.º 10.480, de 2002. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, **exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso**

concreto. Tal análise deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

11. Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.3 Breve contextualização sobre a situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus: aspectos legais e previsão de hipótese temporária de dispensa de licitação.

12. Como é notório, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Já no dia 11 de março de 2020, a OMS declarou que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, passou a ser caracterizada como uma pandemia, em razão de ter a doença atingido diversos países do mundo, em três continentes ou mais.

13. No Brasil, o Ministro de Estado da Saúde emitiu a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

14. Nesse contexto, foi publicada a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo "*as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*".

15. Uma das medidas de enfrentamento à pandemia previstas no novel diploma consiste na hipótese de dispensa de licitação estabelecida em seu art. 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

16. Vale notar que, em sua redação original, acima transcrita, o art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, autorizava a contratação direta, por dispensa de licitação, destinada exclusivamente à compra de bens, à prestação de serviços e à aquisição de insumos **de saúde** necessários à contenção da situação emergencial relacionada à pandemia do novo coronavírus.

17. Diante do agravamento da situação no país, o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, por meio da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, situação em que as autoridades de saúde já não mais conseguem rastrear a origem das cadeias de infecção, ou quando as cadeias já envolvem mais de cinco gerações de pessoas.

18. O Congresso Nacional, por sua vez, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em face do surto de coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

19. Assim, em face da necessidade constatada pelo Estado Brasileiro quanto à adoção de providências imediatas e mais eficazes de combate transmissibilidade do novo coronavírus (Covid-19), veio a ser editada a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 2020, para nela introduzir regramento específico e mais detalhado acerca da hipótese de dispensa de licitação originalmente prevista no art. 4º da norma.

20. Nesse sentido, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

21. As modificações decorrentes da Medida Provisória n.º 926, de 2020, estenderam a possibilidade de dispensa de licitação da Lei n.º 13.979, de 2020, à aquisição de **quaisquer** bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos considerados necessários para enfrentar a emergência de saúde do novo coronavírus, o que foi mantido pela Lei nº 14.035, de 2020, a qual, também realizou algumas alterações:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de](#)

[18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no [art. 56](#)

22. Observe-se que o nítido escopo da Lei n.º 13.979, de 2020, é o de atender necessidades estatais transitórias, relativas à situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Daí porque o § 1º do art. 4º da nova lei registrou expressamente que a dispensa de licitação nela prevista é **temporária**, estando a sua aplicação **limitada** ao período excepcional pelo qual perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

23. A excepcionalidade das medidas de flexibilização das contratações públicas para atender às necessidades decorrentes da Covid-19 foram reconhecidas, igualmente, pelo art. 8º da Lei n. 13.979, de 2020, que assim dispõe:

Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

24. O regime excepcional e temporário de contratações públicas inaugurado pela Lei n.º 13.979, de 2020, insere-se no conteúdo do chamado Direito Excepcional, segundo o qual leciona Carlos Maximiliano, *in verbis*:

O Direito Excepcional é subordinado a uma razão também, sua, própria, original, porém reconhecível, às vezes, até evidente, embora diversa da razão mais geral sobre a qual se baseia o Direito comum (3).

(...)

272 - **As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente.** Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tedescos, e outras.

O art. 6º da antiga Lei de Introdução abrange, em seu conjunto, as disposições derogatórias do Direito comum; as que confinam a sua operação a determinadas pessoas, ou a um grupo de homens à parte; atuam excepcionalmente, em proveito, ou prejuízo, do menor número.

Não se confunda com as de alcance geral, aplicáveis a todos, porém suscetíveis de afetar duramente alguns indivíduos por causa da sua condição particular. Refere-se o preceito àquelas que, executadas na íntegra, só atingem a poucos, ao passo que o resto da comunidade fica isenta (3).

Impõe-se também a exegese estrita à norma que estabelece uma incapacidade qualquer, ou comina a decadência de um direito: esta é designada pelas expressões legais – “ou restringe direitos” (4).

(...)

286 - Parece oportuna a generalização da regra exposta acerca de determinadas espécies de preceitos, esclarecer como se entende e aplica uma norma excepcional. **É de Direito estrito; reduz-se à hipótese expressa: na dúvida, segue-se a regra geral. Eis porque se diz que a exceção confirma a regra nos casos não excetuados.**

(...)

288 - Relewa advertir que todo preceito tem valor apenas relativo. A regra do art. 6º da antiga Lei de Introdução ao Código Civil consolida o velho adágio - **interpretam-se restritivamente as**

disposições derogatórias do Direito comum, brocardo este correspondente ao dos romanos - *exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*. Qualquer dos três conceitos aplica-se com a maior circunspeção e reserva, e comporta numerosas exceções (1): daí a divergência na maneira de o entender, até entre pontífices das letras jurídicas. (Hermenêutica e Aplicação do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 19ª Edição, p. 184/193) (grifamos)

25. Considerando a excepcionalidade do regramento posto e seu caráter transitório, é possível concluir que as disposições da Lei nº 13.979, de 2020 - em especial, no que interessa ao presente exame, as normas sobre dispensa de licitação -, são aplicáveis apenas e tão somente às expressas situações abrangidas no novel texto legal, nas quais resta afastada, total ou parcialmente, a incidência do regime jurídico geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

26. Dito de outro modo, a contratação direta por dispensa de licitação deverá ser regida pelas normas específicas previstas na Lei n.º 13.979, de 2020, de modo que a Lei n.º 8.666, de 1993, será aplicável exclusivamente em relação a aspectos não disciplinados na lei excepcional (e.g. conteúdo mínimo do contrato administrativo, hipóteses de cabimento das alterações contratuais, regras sobre fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, dentre outras) e apenas quando tais disposições gerais forem consentâneas ao sentido e alcance da Lei n.º 13.979, de 2020.

27. Nesse sentido, ao examinar os principais aspectos jurídicos pertinentes à elaboração de modelos específicos de minutas para contratações fundadas na Lei nº 13.979, de 2020, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, por meio do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), aprovado pelo Consultor-Geral da União, bem advertiu que *"Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser"*.

28. Tais premissas deverão permear todo o processo de aplicação e interpretação da Lei n.º 13.979, de 2020, bem como de possível integração da disciplina nela prevista, quando for o caso.

29. Dito isto, passaremos a analisar os requisitos da dispensa de licitação prevista no art. 4º e seguintes da Lei n.º 13.979, de 2020.

2.4 Da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus: requisitos legais específicos.

30. Como explanado na seção anterior, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu art. 4º, acima transcrito, estabeleceu a dispensabilidade do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

31. Em seus artigos 4º-A a 4º I, a Lei nº 13.979, de 2020, apresenta o regramento específico a ser adotado para a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

[\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

[\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns.

[\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei,

será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterà: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – declaração do objeto; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – requisitos da contratação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

V – critérios de medição e de pagamento; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

c) sites especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

VII – adequação orçamentária. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

[...]

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), respeitados os prazos pactuados. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

32. Cumpre-nos destacar, de logo, para afastar quaisquer equívocos, que a dispensa prevista no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, ostenta caráter singular, face aos contornos da situação emergencial que atrai a sua incidência, e, portanto, não se confunde, em absoluto, com a previsão constante do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, cujos requisitos não demandam observância na hipótese de que ora se cuida. Outro não foi o entendimento adotado no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, que deixou clara a inviabilidade de eventual "[...] *arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública* [...]".

33. Forte nessa premissa, e a partir dos dispositivos legais acima transcritos, verifica-se que, quanto aos requisitos legais próprios para configuração da dispensa de licitação, a Lei n.º 13.979, de 2020, considerando a calamidade pública decorrente do novo coronavírus, **presume comprovadas** as seguintes condições (art. 4º-B):

- o ocorrência de situação de emergência;

- o necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- o existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- o limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

34. Percebe-se que a previsão constante do art. 4º-B da Lei n.º 13.979, de 2020, traz uma forte carga valorativa, eximindo o gestor público da obrigação de declinar, de forma individualizada, em cada um dos processos de contratação direta, os fatos e circunstâncias emergenciais que são de conhecimento público e notório.

35. Nesse sentido, é oportuno ter em mente que a situação fática excepcional que autoriza a dispensa de licitação para os fins da Lei n.º 13.979, de 2020, foi oficialmente reconhecida pelo Ministro de Estado da Saúde, por meio da citada Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no país, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Dessa forma, sugere-se, apenas, que, previamente à formalização da contratação direta, a Administração busque se certificar da vigência da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §1º, Lei n.º 13.979/20).

36. Em face da presunção legal de atendimento das condições para realização da dispensa licitatória, cabe ao gestor ter a devida cautela em aplicar as regras excepcionais da Lei n.º 13.979, 2020, uma vez que, para se valer do referido permissivo, lhe será exigível, tão somente, a demonstração de que a contratação direta é **necessária e adequada** para combater a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do novo coronavírus.

37. O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído, portanto, com manifestação da área técnica que demonstre a **relação de causalidade** existente entre a situação emergencial presumida por lei e a utilidade do objeto da pretendida contratação pública para o enfrentamento dessa mesma emergência.

38. No caso dos autos, consta do processo o documento de fls.4/11, por meio do qual a Administração reconhece que a contratação direta se alinha aos objetivos e finalidades da Lei n.º 13.979, 2020, sendo necessária e adequada para combater a situação emergencial sob comento.

39. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve este órgão de consultoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

40. Merece registro, ainda, que, ordinariamente, a justificativa de necessidade e utilidade da contratação do objeto para alcance dos objetivos legais e das demandas administrativas de interesse público deve ocorrer por meio de manifestação técnica que, dentre outros aspectos, delimite o quantitativo de bens e serviços considerados essenciais e indispensáveis para atender às demandas administrativas, evitando a aquisição em excesso ou em quantidade inferior ao necessário. Também para esse fim, exige-se a indicação da metodologia utilizada pelo órgão contratante para estimativa dos quantitativos, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (ex: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas).

41. Contudo, em face da situação emergencial subjacente à edição da Lei n.º 13.979, de 2020, nota-se que seu art. 4º-B, inciso IV, presume, para fins de dispensa de licitação, *"a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência"*. Essa previsão significa precisamente que o legislador **dispensou** a Administração de, nas situações do art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, **justificar e delimitar de forma detalhada a demanda** considerada necessária para fazer face à situação emergencial decorrente da pandemia da Covid-19.

42. Nesse sentido, como bem destacado nos itens 27 a 30 do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, *"A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar. [...] Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes"*.

43. Por conta disso, excepcionalmente, com base no art. 4º-B, inciso IV, da Lei n.º 13.979, de 2020, deixa-se de recomendar, no presente caso, que a justificativa da necessidade da contratação contenha a delimitação precisa e especificada do quantitativo de bens e serviços considerados suficientes e indispensáveis para enfrentar a situação de emergência derivada do novo coronavírus.

44. Sendo assim, restam delineadas nos autos, conforme apontamentos acima, as condições específicas da Lei n.º 13.979, de 2002, para a dispensa de licitação com vistas à contratação direta de 01(um) extrator e purificador de DNA e RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia) e 20 (vinte) Kits de extração e purificação de ácidos nucleicos Extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016), destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.5 Requisitos e demais formalidades legais a serem atendidas no processo de dispensa de licitação fundado na Lei n.º 13.979, de 2020.

45. Ultrapassado o exame acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, cumpre agora analisar o atendimento dos demais requisitos impostos pela própria lei, bem como as disposições e formalidades gerais da Lei n.º 8.666, de 1993, passíveis de aplicação no presente caso.

2.4.1 Da autorização para celebração de novos contratos e inclusão dos itens contratados no PAC.

46. À fl.93, consta a autorização da autoridade competente para a contratação direta.

Ressalte-se que a Administração deverá se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

47. Para atividades de custeio, deverá a Administração Pública comprovar nos autos que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

48. Já no tocante à exigência de comprovação de que a presente contratação esteja contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) da entidade, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em razão da natureza do objeto e do seu enquadramento como aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, como autoriza o art. 11, §2º, do referido normativo, caso essa providência ainda não tenha sido adotada.

49. Ademais, considerando o objeto da presente contratação e a importância e urgência necessárias para o enfrentamento da pandemia, considera-se atendido o disposto no art. 3º do Decreto n.º 8.540/2015.

2.4.2 Da dispensa de elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos

50. A fase de planejamento da contratação encontra-se prevista e disciplinada no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, em relação aos serviços, também na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, da então Secretária de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo concretizada, em regra, ao longo das seguintes etapas: (i) documento para formalização da demanda; (ii) estudos preliminares; (iii) gerenciamento de riscos; e (vi) projeto básico ou termo de referência, a depender do caso.

51. Considerando a necessidade de realizar contratações públicas mais céleres, com procedimentos internos simplificados, o art. 4º-C da Lei n. 13.979, de 2020, estabeleceu que a elaboração de estudos preliminares não se faz necessária quando se tratar de processo destinado à aquisição de bens ou à execução de serviços **comuns** para atender à situação de pandemia decorrente da Covid-19.

52. *Contrario sensu*, caso a contratação com base na Lei n.º 13.979, de 2020, tenha por objeto bens ou serviços **especiais** (art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 10.024/2019), que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 3º, inciso II, do do Decreto n.º 10.024/2019), será necessária a elaboração dos estudos preliminares pela Administração.

53. Como se sabe, é do setor técnico competente a definição do bem ou serviço como comum ou especial, e com base nessa premissa, o Advogado-Geral da União editou a Orientação Normativa n.º 54, que assim dispõe:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.

54. No caso, consta dos autos declaração administrativa no sentido de que o objeto da contratação direta consiste em bem de natureza comum (item 3 do TR), razão pela qual se encontra dispensada a elaboração dos estudos preliminares, muito embora esta tenha sido elaborado juntamente com o Documento de Formalização da Demanda (fls.4/11).

55. Igualmente imbuída do espírito de urgência e de simplificação, a Lei n.º 13.979, de 2020 no seu art. 4º-D, prevê que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato, o que deverá ser oportunamente observado pela Administração, estando dispensada, assim, a elaboração de mapa de risco na fase de planejamento interno da contratação direta.

2.4.3 Do projeto básico simplificado

56. Nas hipóteses de contratações que envolvam o atendimento à situação emergencial decorrente do novo coronavírus, o art. 4º-E, da Lei n.º 13.979, de 2020, prevê que poderá a Administração Pública apresentar projeto básico

simplificado, com o objetivo de desburocratizar o procedimento, em face da celeridade exigida nesses casos.

57. Nesse sentido, o projeto básico simplificado deverá conter os seguintes elementos:

- o declaração do objeto - descrição direta e objetiva do bem, insumo ou serviço a ser contratado, com as especificações mínimas suficientes para garantir a qualidade da contratação;
- o fundamentação simplificada da contratação - justificativa clara da necessidade de objeto, abrangendo a demonstração da relação direta entre a contratação pretendida e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; devem-se evitar justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração;
- o descrição resumida da solução apresentada;
- o requisitos da contratação - indicar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade pública emergencial; no caso de serviços, analisar e declarar a não incidência das vedações previstas no art. 3º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e do art. 9º da IN SEGES/MP n.º 05/2017, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não, e verificar se existe Caderno de Logística relativo ao objeto contratual, para que o projeto básico possa incorporar, no que couber, as especificações padronizadas (art. 29 da IN SEGES/MP n.º 05/2017); caso se mostre viável, incluir critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto; avaliar o prazo de vigência do contrato, que poderá ser de até seis meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H, da Lei n.º 13.979, de 2020); definir os requisitos de habilitação exigíveis da futura contratada, e a possibilidade de dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal, quando constatada a restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;
- o critérios de medição e pagamento - com observância dos parâmetros gerais indispensáveis e suficientes da Lei n.º 8.666, de 1993, e, em se tratando de serviços, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, no que couber;
- o estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- o adequação orçamentária - indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica (art. 4º-E, § 1º, inciso VII, da Lei n.º 13.979, de 2020, arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei 8.666/93).

58. Tanto para o caso da contratação de bens e insumos quanto de serviços, recomenda-se que sejam adotados pela Administração os modelos correspondentes e atualizados de projeto básico elaborados pela Advocacia-Geral da União, disponibilizados no seu sítio eletrônico da instituição, para utilização específica nas situações de contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, visando, com isso, garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise do documento.

59. Recomenda-se, ainda, que sejam destacadas, formal e visualmente, todas as alterações realizadas no modelo padronizado de projeto básico, justificando-se as inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto realizadas na minuta.

60. Oportuno salientar que o projeto básico deverá ser elaborado pelo setor requisitante do objeto da contratação, com posterior aprovação pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993).

61. No caso, consta dos autos o termo de referência/projeto básico de fls.12/19, elaborado pela área requisitante, datado, assinado e aprovado pela autoridade competente (fls.93).

62. Verifica-se, contudo, que a Administração se baseou na minuta de Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras.

63. Assim, reiteramos a recomendação acima lançada para que, nas próximas contratações, sejam adotados os modelos correspondentes e atualizados de projeto básico elaborados pela Advocacia-Geral da União, disponibilizados no seu sítio eletrônico da instituição (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/covid-19-lei-no-14-035-20>, acesso em 01/10/2020), para utilização específica nas situações de contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

64. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o projeto básico contemplou o conteúdo mínimo fixado no art. 4º-E, § 1º, da Lei n.º 13.979, de 2020.

65. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

- a. Incluir item que trate dos requisitos de habilitação exigíveis da futura contratada;

b. Incluir item que trate da justificativa da escolha da fornecedora dos bens;

66. Vale registrar, por oportuno, que, mesmo em se tratando de dispensa de licitação, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

67. Alerta-se, ademais, que o objeto da contratação direta deverá atender a padrões de qualidade e segurança considerados necessários para a regular satisfação das demandas administrativas, principalmente no caso de bens, insumos e serviços que estejam sujeitos a normas cogentes acerca dos respectivos processos de produção, fornecimento ou execução.

68. Dito isto, passaremos a destacar, nos tópicos seguintes, pontos específicos do planejamento da contratação, considerados essenciais à avaliação da regularidade geral do presente procedimento.

2.4.4 Justificativa da Escolha do Contratado

69. O projeto básico simplificado deverá conter justificativas a respeito das razões que condicionaram a escolha, pela Administração, do fornecedor dos bens e insumos, ou do executor dos serviços a serem contratados.

70. Adverte-se, contudo, que o fundamento dessa exigência não reside no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, que não se aplica às situações regidas pela Lei n.º 13.979, de 2020, mas sim no inafastável princípio administrativo e constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição), bem como no princípio da motivação dos atos administrativos, positivado no art. 2º, *caput*, e no art. 50, inciso IV, da Lei n.º 9.784, de 1999.

71. Com efeito, conforme explanado no item 60 do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, "*independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado*".

72. Dito isto, do documento de fls.90/92 pode se extrair as razões da escolha da futura contratada. Recomenda-se, contudo que a justificativa da escolha da futura contratada conste do projeto básico.

2.4.5 Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

73. Em relação às exigências de sustentabilidade, a regra nas contratações públicas é que sejam estabelecidos critérios e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável (art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 7.746/2012), inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

74. Não foi por outra razão que os arts. 1º e 2º da IN SLTI/MP nº 01/2010 dispuseram que as especificações para serviços devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

75. Entretanto, conforme bem anotado no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, diante do objeto da presente contratação direta e do seu enquadramento como aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a urgência inerente às contratações e o objetivo principal de preservação da vida e saúde devem prevalecer sobre a busca pela contratação sustentável. Vale transcrever trecho do citado parecer:

94. Como se vê do trecho acima, os argumentos contrários a exigências dessa natureza devem ser submetidos primeiramente ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, o que realmente não é o caso nas contratações no âmbito do enfrentamento da pandemia, porque se busca justamente preservar a vida e a saúde.

95. Assim, diante da necessidade de atuação urgente da Administração, optou-se por seguir a diretriz normativa de se diminuir o iter procedimental até se chegar à contratação almejada, deixando se de inserir exigências de caráter ambiental, para não correr o risco de, com isso, aumentar a perda de vidas humanas.

96. Entretanto, isso não impede que o gestor adote tais medidas nos processos de sua competência, caso reúna as condições de fazê-lo. (g.n.)

76. Assim, fica dispensada a comprovação dos requisitos de sustentabilidade no presente caso, sendo facultado ao gestor, se houver condições de fazê-lo, adotar as medidas pertinentes, como boa prática de contratação.

2.4.6 Dos requisitos de habilitação da futura contratada. Possibilidade de dispensa de apresentação de documentos de habilitação.

77. Como se sabe, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, podem ser formuladas pelo órgão público contratante, a rigor, exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidas pela futura contratada, com relação aos aspectos considerados essenciais à regularidade da contratação (arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).

78. Além disso, é necessário que o órgão contratante averigüe, previamente à formalização do vínculo contratual, a eventual existência de registros válidos de sanções impostas contra a possível contratada, que a impeçam de firmar contratos com a Administração Pública (cf. art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, art. 7º da Lei nº 10.520/2001, art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, e art. 46, da Lei nº 8.443/1992).

79. Para tanto, deverá ser efetuada pelo órgão contratante a consulta da situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros e sistemas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

b) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin (visando auxiliar na verificação das informações prestadas pelos administrados e pelos demais órgãos da Administração, em especial as constantes em certidões e declarações);

c) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

80. Observe-se que, quando se pretender a contratação de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

81. Ressalte-se ser essencial, igualmente, a demonstração de que a futura contratada observa o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual exige, como requisito para habilitação nas licitações e contratações públicas, o cumprimento da regra prevista no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o *"trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*.

82. Dito isto, observa-se que o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, de maneira inovadora, estabelece que, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá, nas contratações regidas pela nova lei, dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação pela futura contratada, ressalvados, porém, a exigência de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º, da Constituição.

83. É importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, configura-se não apenas nos casos de restrição (oferta reduzida) de fornecedores ou executores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação exigíveis a princípio.

84. Nesse sentido, resta claro que o legislador, mais uma vez, se valeu da ponderação entre os valores da economicidade, do respeito à competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, envolvidos no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, e os valores da vida e da preservação da saúde, diretamente relacionados à necessidade de oferecer, prontamente, soluções para enfrentar a pandemia da Covid-19, tendo feito prevalecer estes últimos, de forma expressa e absoluta.

85. Destarte, cabe ao gestor comprovar no processo, quando for o caso, a existência de restrição de fornecedores de bens ou insumos, ou de prestadores de serviços no mercado, de tal modo que a exigência dos requisitos de habilitação, uma vez imposta, terminaria por frustrar o atingimento dos objetivos da contratação almejada.

86. Na mesma linha, foi autorizada a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979, de 2020).

87. Sobre o assunto, o multicitado PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU esclarece que:

67. Houve alguma dúvida sobre o âmbito de utilização do §3º acima citado: seria ele aplicável somente em procedimentos licitatórios ou apenas na dispensa de licitação?

68. É um princípio de interpretação de normas que o parágrafo deve ser interpretado de acordo com o *caput*, o que indicaria, a princípio, a aplicabilidade apenas em situação de dispensa de licitação. Entretanto, isso geraria um paradoxo, já que, se, comprovadamente, se tratar de única

fornecedora, o instrumento a ser utilizado não é a dispensa e nem a licitação, mas sim a inexigibilidade de licitação.

69. Saliente-se que, em regra, tal monopólio do fornecimento deveria ser do conhecimento do gestor antes da contratação, mas entende-se plenamente possível que tal ciência se configure somente após a abertura do certame público. Na verdade, constata-se ser, em tese, admissível, que o procedimento licitatório apresente apenas um licitante, o que configuraria indicativo, indício ou, em alguns casos, prova, de que há tal monopólio. Entretanto, como o processamento da inexigibilidade de licitação é diferente do da licitação, enfatize-se não ser cabível fazer valer o art. 4º, §3º em questão em procedimentos licitatórios - de fato, seria ampliar em demasiado a sua hipótese de incidência.

70. Recomenda-se que, em tais casos, haja a instrução de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 4º, §3º da Lei 13.979/20, aplicando-se o regime desta lei (e da lei 8.666/93 apenas como norma geral, subsidiariamente). Ademais, pelo princípio da instrumentalidade das formas, tendo em vista que a diferença entre a dispensa do *caput* e a inexigibilidade do §3º é terminológica e não procedimental, tem-se que eventuais contratações chamadas de dispensa mas que tenham sido instruídas na forma do art. 4º, §3º (leia-se: seguindo a lista de verificação de dispensa, com comprovação adicional do monopólio do fornecimento) são juridicamente válidas, tratando-se de mera atecnia, uma irregularidade que não impacta nem a juridicidade da medida nem os seus efeitos. (grifamos)

88. Partindo-se desse entendimento, conclui-se que apenas será viável a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar de situação que configure a inexigibilidade de licitação, é dizer, quando restar comprovado nos autos que a pretensa contratada ostenta a condição de fornecedora exclusiva do bem, insumo ou serviço a ser contratado, ainda que se tenha atribuído à contratação a denominação formal de dispensa de licitação, o que, como visto, considera-se mera atecnia.

89. Feitas estas considerações, verifica-se que, no presente feito, às fls.73,75, 77, 79, 81/82 e 84, foram juntados documentos que comprovam o atendimento pela futura contratada das exigências de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

90. Verifica-se, entretanto, que não consta dos autos documento que comprove o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º, da Constituição, o que, portanto, deverá ser providenciado pela Administração.

2.4.7 Da estimativa de preços

91. Quanto à metodologia adotada para estimar os custos unitários e total da contratação, exige-se, em regra, que a Administração providencie a juntada aos autos de orçamento estimativo, elaborado a partir dos dados obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MP n. 05, de 2014. No caso da contratação de serviços, é dever da Administração, inclusive, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (arts. 7º, §2º, II, e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993).

92. Nada obstante, em se tratando das contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a forma de elaboração do orçamento estimativo de preços foi especificamente regulada pelo art. 4º-E, inciso VI, da Lei n. 13.979, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 4º-E. [...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

93. Com isso, resta afastada, no caso, a aplicação da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2014, sobre a pesquisa de preços, devendo haver uma busca simplificada do valor da contratação.

94. Com efeito, sabe-se que a utilização de mais de uma fonte de pesquisa (“cesta de preços aceitáveis”), bem como a preferência pela consulta de contratações anteriores do Poder Público, em tese, tendem a gerar resultados mais confiáveis e consentâneos com os preços praticados no mercado. Todavia, deve-se ter em mente que nenhuma dessas

medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada previamente às contratações fundadas na Lei n.º 13.979, de 2020, sendo suficiente para esse fim o uso de uma das fontes indicadas em seu art. 4º-E, inciso VI. Cabe ao administrador, assim, verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma “cesta de preços” ou a preferência às consultas no Painel de Preços ou em contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

95. Importa registrar, ainda, que o regramento excepcional trazido pela Lei n. 13.979, de 2020, flexibilizou a obrigatoriedade de elaboração do próprio orçamento, na medida em que autorizou a dispensa, mediante justificativa da autoridade competente, da estimativa de preços (art. 4º-E, §2º).

96. Também restou autorizada pela lei, mesmo quando efetuada a estimativa, a contratação por preços superiores ao estimado, desde que os valores superiores sejam decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º).

97. Exatamente nessa linha, consignou o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, que, nas situações submetidas à disciplina da Lei n. 13.979, de 2020, não deverá ser exigida “[...] justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa” (item 74).

98. Ressalta-se, porém, que as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2014 podem vir ser utilizadas como boas práticas, se cabíveis e convenientes, porém, sem caráter vinculatório.

99. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, por se tratar de atribuição estranha à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

100. No caso dos autos, foi feita estimativa de preços, com base no art. 4º-E, inciso VI, da Lei n. 13.979, de 2020 (fls.20/46, 47/49, 58/62, 71).

2.4.8 Da dotação orçamentária e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

101. No presente caso, não foi trazida aos autos a indispensável declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva rubrica, o que afronta o art. 4º-E, § 1º, inciso VII, da Lei n.º 13.979, de 2020, bem como os arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei 8.666/93. Sendo assim, a falha deverá ser corrigida, com a juntada aos autos da declaração de disponibilidade orçamentária, nos termos exigidos em lei.

102. Alerta-se, ainda, para a necessidade juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

103. Quanto ao atendimento das providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, cumpre alertar que o Supremo Tribunal Federal deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF (relator Min. Alexandre de Moraes), por meio de decisão contendo o seguinte dispositivo:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. (grifo nosso)

104. Ante a referida decisão, referendada posteriormente, por maioria de votos, em julgamento realizado em 13/05/2020, pelo Pleno do STF (ATA Nº 11, de 13/05/2020. DJE nº 137, divulgado em 02/06/2020) fica dispensado o cumprimento de tais providências para a contratação em questão, já que o respectivo objeto visa exatamente ao “enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19”.

2.6 Da minuta de contrato

105. Inicialmente, cumpre dizer que, no regime jurídico atual dos contratos de prestação de serviço, a utilização das minutas padronizadas de editais e contratos da AGU pela Administração passou a ser obrigatória (art. 35 da

IN SEGES/MP nº 05/2017). Em relação às aquisições, recomenda-se igualmente a adoção das referidas minutas.

106. A padronização de modelos de editais e contratos para contratação de bens e serviços é medida de eficiência e celeridade administrativa. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

107. Dito isso, constata-se, no caso, a juntada aos autos de minuta de termo de contrato (fls. 96/99), elaborada, aparentemente, com base no modelo correspondente disponibilizado pela AGU para utilização específica nas situações de contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Sendo assim, quanto ao uso propriamente dito do modelo adequado, não há ressalvas a fazer.

108. Vale observar que a não identificação de eventuais inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta, a um só tempo, ofende a exigência do art. 35 da IN SEGES/MP n. 05/2017 e compromete a eficiência da análise jurídica e, por consequência, a celeridade na manifestação deste órgão jurídico.

109. Sem embargo disso, quanto ao conteúdo, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

a) No preâmbulo, retirar a expressão '*A União, por intermédio da*', por ser inadequada.

b) a Administração deverá observar que a vigência contratual deverá ser de até seis meses, conforme disposto no art. 4º-H, da Lei n. 13.979, de 2020, sendo admitida a prorrogação, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Observa-se que o prazo de duração dos contratos deverá ser obedecida, ainda que a Lei n. 13.979, de 2020, perca sua vigência, nos termos do art. 8º. Assim, apenas a prorrogação dos contratos fica impedida caso ocorra a perda de vigência da referida lei.

c) caso a vigência contratual extrapole o exercício financeiro, somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato -, ou, se todo o empenho necessário à execução contratual for realizado até o dia 31 de dezembro do ano da conclusão da licitação, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 39/2011, cujo enunciado é o seguinte: "*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar*". Registre-se que o art. 167, § 3º, da Constituição Federal permite a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no art. 62, o que, se for o caso, deverá ser levado em consideração.

d) Nas cláusulas, retirar a expressão '*anexo do Edital*', vez que não há edital no caso dos autos.

e) Cláusula 12, item 12.1.1. excluir e incluir subitens com a seguinte redação:

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

f) Na Cláusula 15, item 16.1, deve ser substituídos pelos seguintes itens:

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

2.7 Da publicidade dos contratos firmados sob a égide da Lei n.º 13.979, de 2020: não incidência do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

110. Por fim, constata-se que a Lei nº 13.979, de 2020, em seu art. 4º, § 2º, contém previsão específica acerca dos mecanismos para conferir publicidade aos ajustes com base nela firmados, estabelecendo, que:

[...]

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

111. Na linha de entendimento adotada no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, deve-se considerar que a existência de disposição própria para regular a publicidade dos contratos firmados sob o regime excepcional e transitório da Lei n.º 13.979, de 2020, tem o condão de afastar, **por completo**, a disciplina da Lei n.º 8.666, de 1993, acerca desse aspecto.

112. Nesse sentido, pontou-se que: (i) o art. 26 da Lei n.º 8.666, de 1993, é expresso ao dispor sobre a sua aplicabilidade às hipóteses de dispensas previstas no art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos, de modo que não é razoável considerar a incidência citado dispositivo sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020; (ii) a previsão do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2002, impede que se cogite a existência de lacuna relativa ao tema, afastando a possibilidade de integração analógica do texto legal; e (iii) não se mostra razoável exigir publicação na imprensa oficial quando a medida prevista em lei específica já confere transparência similar às contratações, considerando a emergência da situação em questão.

113. Igualmente, o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU firmou-se no sentido de não ser exigível, nos casos de contratação direta fundadas na Lei n.º 13.979, de 2020, a ratificação da dispensa pela autoridade superior, uma vez que, além de não se tratar de procedimento expressamente previsto no novel diploma, "*o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente*".

114. Dessa forma, é imperioso concluir que a publicidade das contratações diretas derivadas da Lei n.º 13.979, de 2020, efetiva-se com a disponibilização dos dados correspondentes em sítio eletrônico oficial específico na internet, nos moldes do art. 4º, §2º, da Lei n.º 13.979, de 2020, independentemente da necessidade de ratificação pela autoridade superior e posterior publicação do ato de dispensa ou do extrato do contrato administrativo e de seus respectivos aditivos na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União).

115. **Recomenda-se**, pois, que a presente contratação, tão logo formalizada, venha a ser disponibilizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo, no que

couber, os requisitos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, bem como as informações relacionadas nos incisos I a V do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

3. CONCLUSÃO

116. Em face do exposto, manifesta-se este órgão de consultoria no sentido da viabilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, e pela aprovação da minuta de contrato submetida a exame, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 63, 65, 72, 90, 101, 109 e 115 deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à presente análise.

117. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

118. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 1º de outubro de 2020.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos
Procuradora Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Procurador Federal

George Macedo Pereira
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

Juliana Fernandes Chacpe
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim
Procuradora Federal

Marina Define Ottavi
Procuradora Federal

Patricia Ruy Vieira
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074075224202069 e da chave de acesso 57ecc109

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 507410729 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 01-10-2020 12:21. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 507410729 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA. Data e Hora: 01-10-2020 11:33. Número de Série: 17346778. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Emitido em 01/10/2020

PARECER N° 00859/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(N° do Documento: 859)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2020 14:16)
BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3158140

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
859, ano: **2020**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **01/10/2020** e o código de verificação:
8fe215575a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00325/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.075224/2020-69

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, APROVO o PARECER n. 859/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Devolva-se, com os cumprimentos de estilo, os autos à origem para os autos à origem para, antes do prosseguimento do processo, atender ao contido nos parágrafos 63, 65, 72, 90, 101, 109 e 115 da manifestação jurídica acima referida.

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074075224202069 e da chave de acesso 57ecc109

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 507541151 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 01-10-2020 12:21. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 01/10/2020

DESPACHO Nº 00325/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 325)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2020 14:16)
BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3158140

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
325, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **01/10/2020** e o código de verificação:
bf0232db51

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 702/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 01 de Outubro de 2020

A ASSECOL,

Para conhecimento da análise jurídica e demais providências.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/10/2020 15:42)

SEVERINO GONZAGA NETO

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **702**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **01/10/2020** e o código de verificação: **9c2be5a054**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 106/2020 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 02 de Outubro de 2020

À DIVISÃO DE MATERIAL,

Encaminho processo para conhecimento do parecer e prosseguimento das providências para aquisição.

Após providências, solicito que encaminhe o processo à ASSECOL para formalização do contrato de aquisição e prestação de garantia e assistência técnica do equipamento.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/10/2020 11:24)
NATUCIA SANTOS DA SILVA
Matrícula: 1221466

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **106**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **02/10/2020** e o código de verificação: **f28f168c10**

Zimbra

hallilson@pra.ufpb.br

RES: RES: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000110

De : Proscience <proscience@proscience.com.br>
Assunto : RES: RES: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000110
Para : Italo Simplicio <italo@pra.ufpb.br>
Cc : hallilson <hallilson@pra.ufpb.br>

sex, 02 de out de 2020 16:09

 1 anexo

Prezado Italo, boa tarde!

Conforme solicitado, segue declaração anexa.
Caso haja qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

PROSCIENCE
Produtos para Laboratórios

DEP. DE VENDAS

vendas@proscience.com.br

R. Santa Mônica, 820 - Bloco B
Parque Industrial San José
Cotia-SP | 06715-865
11 3197-2867

De: Italo Simplicio [mailto:italo@pra.ufpb.br]

Enviada em: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 15:21

Para: Proscience <proscience@proscience.com.br>

Cc: hallilson <hallilson@pra.ufpb.br>

Assunto: Re: RES: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000110

À PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA- EPP

Prezado Representante,

Para atender ao tópico nº 90 do Parecer nº0859/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, em anexo, no tocante ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º, da Constituição, solicita-se por parte desta empresa, uma declaração de não possuir vínculo empregatício de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A referida declaração é uma exigência da Procuradoria Federal, que é atuante junto a UFPB no que se refere a análise quanto a conformidade jurídica dos processos de compras.

Atenciosamente,

Italo Simplicio
Diretor da Divisão de Material
Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal da Paraíba
DM/PRA/UFPB
Ramal: 7443

De: "PROSCIENCE" <proscience@proscience.com.br>
Para: "ITALO SIMPLICIO DE FREITAS PAIVA" <italo@pra.ufpb.br>
Cc: "INDUSLAB / Georgia Guimarães" <georgia@induslab.com.br>, "Roque Santos" <roque.santos@loccus.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 29 de setembro de 2020 9:55:22
Assunto: RES: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000110

Prezado Italo, bom dia!

Conforme conversamos, segue proposta atualizada.
Aguardamos o seu retorno assim que possível e permanecemos à inteira disposição.

Atenciosamente,

PROSCIENCE
Produtos para Laboratórios

De: Italo Simplicio [<mailto:italo@pra.ufpb.br>]
Enviada em: terça-feira, 29 de setembro de 2020 09:02
Para: Proscience <proscience@proscience.com.br>
Assunto: Re: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000109

Bom dia,

Considerando que o processo trata da aquisição de 20 unidades, solicita-se o envio de uma versão da mesma proposta para 20 unidades do produto.

Atenciosamente,

Italo Simplicio
Diretor da Divisão de Material
Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal da Paraíba
DM/PRA/UFPB
Ramal: 7443

De: "PROSCIENCE" <proscience@proscience.com.br>

Para: "ITALO SIMPLICIO DE FREITAS PAIVA" <italo@pra.ufpb.br>

Cc: "hallilson" <hallilson@pra.ufpb.br>, "INDUSLAB / Georgia Guimarães" <georgia@induslab.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 28 de setembro de 2020 16:18:43

Assunto: RES: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08 000109

Prezado Sr. Italo, boa tarde!

Agradecemos o seu interesse em nossos produtos!

Conforme solicitação, segue anexa a proposta comercial com o valor unitário de R\$2.112,00 para fecharmos o pedido.

Por gentileza, confirme o recebimento desta mensagem e nos informe quanto à possível expectativa de aquisição de nossos produtos.

Caso haja alguma dúvida ou solicitação, estamos à inteira disposição.

Cordialmente,

CAROLINA BRAGA

PROSCIENCE
Produtos para Laboratórios

De: Italo Simplicio [<mailto:italo@pra.ufpb.br>]

Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 15:12

Para: Proscience <proscience@proscience.com.br>

Cc: hallilson <hallilson@pra.ufpb.br>

Assunto: Proposta - Item 02 - Kit para extração de DNA e RNA - Processo 23074.075224/2020-08

À PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA- EPP

Prezado Representante,

Informa-se a intenção desta instituição em realizar compra por dispensa de licitação de peças para kits para extração de DNA e RNA, tratada no processo nº 23074.075224/2020-08.

Considerando a necessidade de verificar se os preço dos itens da proposta está em conformidade com o preço de mercado praticado nas demais vendas da empresa, através da apresentação de notas fiscais já constantes nos autos.

Solicitamos verificar a possibilidade de fornecer o item 02 (kits para extração de DNA e RNA) da proposta em anexo nos mesmos valores constantes nas notas fiscais (R\$ 2.112,00) para aquisição pela UFPB.

Atenciosamente,

Italo Simplicio
Diretor da Divisão de Material
Pró-Reitoria de Administração
Universidade Federal da Paraíba
DM/PRA/UFPB
Ramal: 7443

 **Declaração do Menor.pdf**
90 KB

Emitido em 02/10/2020

E-MAIL Nº 02102020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 2102020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 15:36)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2102020, ano: **2020**, documento (espécie): **E-MAIL**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação:
cc72fb2d3f

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Prezados senhores,

A PROSCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ com o nº 12.426.369/0001-40, localizada na Rua Santa Mônica, 820 – Bloco B- Prq. Industrial San José/ Cotia - SP, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cotia, 02 de outubro de 2020.



Paulo Pinto de Araújo Neto
R.G.: 24.741.255-9 / CPF: 163.193.688-37
DIRETOR



Emitido em 02/10/2020

DECLARAÇÃO Nº 02102020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 2102020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 15:36)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
2102020, ano: **2020**, documento (espécie): **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação:
69c5ed9cfc



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração**

**PROJETO BÁSICO - (COMPRAS)
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo n.º 23074.075224/2020-08)**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e insumos para diagnóstico molecular da COVID19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento de extração automatizada para ácidos nucleicos. Extração realizada com kits utilizando beads magnéticas. Capacidade de processar de 1 até 32 amostras simultaneamente. Possibilidade de identificação das amostras. Equipamento de fácil operação e dimensões reduzidas. Possui alarme sonoro no caso de intercorrências e luz UV integrada	59129	Und.	01
2	Kit de extração e purificação de ácidos nucleicos – RNA e DNA viral capaz de purificar até 96 amostras por meio de utilização de beads magnéticas. O envase do kit feito em placas de poço profundo (deepwell), que inclui todos os reagentes necessários para purificação de RNA e DNA viral a partir de amostras de soro, sangue e suspensões em PBS, incluindo amostras provenientes de swab. Compatível com equipamento de extração automatizada Extracta 32. Validade de 12 meses	59129	Und	20

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. *O contrato terá vigência pelo período de 06 meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação trata-se de um material permanente (equipamento de laboratório) e do material de consumo a ser utilizado no extrator para realização dos testes de diagnóstico de COVID-19. O Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada (LAVIMAP) da Escola Técnica de Saúde está em processo de ampliação, principalmente por conta da necessidade de ampliação da testagem para diagnóstico do COVID-19, uma vez que se encontra realizando os diagnósticos do Hospital Universitário Lauro Wanderley e poderá atuar na testagem para o retorno das atividades presenciais da UFPB
- 2.2. Para que o LAVIMAP consiga atender a Ampliação da demanda a aquisição de um extrator automatizado, faz-se necessário, permitindo assim, um atendimento mais ágil a comunidade da UFPB e também a toda sociedade paraibana durante o enfrentamento o enfrentamento a pandemia da Covid-19, principalmente aos profissionais da área da saúde, uma vez que o LAVIMAP atua em parceria com o LACEN-PB na realização destas análises.
- 2.3. O equipamento para extração automatizada é fundamental para a segurança da equipe técnica responsável pelo processamento das amostras. Sabe-se que o vírus é altamente contagioso e, portanto, quanto menos contato o técnico tiver com a amostra suspeita de infecção, maior a segurança do procedimento. Somado a isso, tem-se que, por se tratar de um processo automatizado, é possível evitar a ocorrência de erros humanos, tanto no processo de extração do material genético do vírus como na manipulação incorreta da amostra, com conseqüente infecção de quem está realizando a técnica. O equipamento faz o processo de extração de material genético do vírus de forma automatizada no tempo de 40 minutos o que amplia a capacidade de análise em torno de 8x passando de 60 amostras/dia para 420 amostras/dia. Necessita ainda da aquisição dos kits para que isso se processe.
- 2.4. Justifica-se a aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia da COVID19 (Corona Vírus) que está afetando todo o Brasil e outros países no mundo todo.
- 2.5. A urgência da aquisição, faz-se necessário em atendimento a situação de emergência, tendo em vista que a Administração Pública se encontra diante de uma situação nova, excepcional, cujas conseqüências ainda não são plenamente conhecidas
- 2.6. Ressalta-se que a demanda se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, sob o número 11825 para o Extrator automatizado e 11827 para os kits de extração, reiterando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.
- 2.7. A escolha do fornecedor se deve ao fato de a proposta ser a de menor preço dentre as apresentadas;
- 2.8. A Pesquisa de preços para o Item 01 - Extrator e Purificador de DNA e RNA realizada no Painel de Preços, conforme metodologia apresentada no documento de formalização da demanda, apresentou o seguinte resultado: (Média R\$200.322,61); (Mediana R\$166.925,22) e (Menor R\$125.440,00), sendo o equipamento de menor preço o da empresa Proscience (R\$125.440,00). Além da proposta da Proscience, consta ainda no processo as propostas das empresas Qiagen Brasil (R\$ 130.000,00) e da Life Technologies (R\$ 136.068,00). Para o item 01 a empresa PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA – EPP apresentou as notas fiscais 1864, 1880 e 1891 como forma de comprovar que os valores dos itens estão em conformidade com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou instituições privadas.

2.9. A Pesquisa de preços para o Item 02 – kit de extração e purificação de ácidos nucleicos extracta kit – RNA e DNA viral (MVXA-P016) realizada no Painel de Preços, conforme metodologia apresentada no documento de formalização da demanda, apresentou o seguinte resultado: (Média R\$14.248,00); (Mediana R\$14.248,00) e (Menor R\$2.366,00), sendo o menor preço o encontrado no Painel de preços o apresentado pela empresa Proscience (R\$ 2.366,00). Consta ainda no processo as pesquisas com os três fornecedores, cujo valor total foi transformado em valor por amostra, conforme metodologia no Documento de Formalização da Demanda: 1) Life Technologies (R\$ 54,43 custo por amostra); Qiagen Brasil (R\$ 50,23 custo por amostra); Proscience (R\$ 24,64, custo por amostra). Para o item 02 a empresa PROSCIENCE Comércio, Importação e Exportação LTDA – EPP apresentou as notas fiscais 1874 e 1829 como forma de comprovar que os valores dos itens estão em conformidade com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou instituições privadas. Como os valores nas notas fiscais estavam um pouco inferiores (R\$ 2.112,00) ao da proposta da PROSCIENCE e ao valor encontrado no Painel de Preços (R\$ 2.366,00), foi solicitado uma nova cotação na tentativa de reduzir o valor unitário do kit para R\$ 2.112,00, conforme e-mail e nova cotação de preços para os kits.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens, instalação e treinamento

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 3.1.1.1. Entrega do bem
- 3.1.1.2. Instalação do equipamento
- 3.1.1.3. Treinamento referente a utilização do equipamento

3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço durante a vigência do contrato, de 6 meses, conforme contrato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Durante a vigência contratual, de 6 meses;
- 5.1.2. Incluir entrega, instalação e treinamento para sua utilização.

5.2. A execução do contrato será iniciada a partir da entrega:

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da nota de empenho ao fornecedor, em remessa única, no Campus I da UFPB (Castelo Branco – João Pessoa/PB).
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15(quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

14. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. Não será aplicada na contratação a antecipação dos pagamentos. A execução orçamentária da despesa será executada em conformidade com estágios da despesa preceituados pelo Art. 62 da Lei 4.320/64.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não será realizado pagamento antecipado.

16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

- 16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 16.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 16.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 16.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 16.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 16.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- 18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 18.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 18.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 18.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 18.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

- 18.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário de Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 18.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 18.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 18.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
 - 18.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 18.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 19.1. Para o Item 01, Fonte 8100. PTRES: 169729, Natureza 449052., PI L0000P01T0N, conforme 2020ND001289;
- 19.2. Para o item 02, Fonte 8144, PTRES: 189309, Natureza 339030, PI V000N01OXN, conforme 2020nd002184;

20. RESCISÃO

- 20.1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - 20.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 20.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 20.4.3. Indenizações e multas.

21. DOS CASOS OMISSOS.

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 22.2. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
 - 22.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. ALTERAÇÕES

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

24.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

24.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

24.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Emitido em 06/10/2020

PROJETO N° 06102020/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)
(N° do Documento: 6102020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/10/2020 12:05)
JOAO FELIPE BEZERRA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
1652937

(Assinado digitalmente em 06/10/2020 17:49)
MARIA SORAYA PEREIRA FRANCO ADRIANO
DIRETOR
1743753

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
6102020, ano: **2020**, documento (espécie): **PROJETO**, data de emissão: **06/10/2020** e o código de verificação:
cbde9c43b6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 48/2020 - CCS-ETS (11.01.16.16)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 06 de Outubro de 2020

À PRA/UFPB

Em atenção ao item 101 do Parecer n. 00859/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, a respeito da declaração de previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, informamos as seguintes dotações para os respectivos itens:

PARA O ITEM 01

FONTE 8100

PTRES 169729

NATUREZA DA DESPESA 449052

PI L0000P01T0N CONFORME 2020ND001289

PARA O ITEM 02

FONTE 8144

PTRES 189309

NATUREZA DA DESPESA 339030

PI V000N01OXN CONFORME 2020ND002184

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 06/10/2020 21:14)
IVANILDA LACERDA PEDROSA
DIRETOR
Matrícula: 1420547

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **48**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **06/10/2020** e o código de verificação: **ebaff68be6**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 277/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 07 de Outubro de 2020

À PRA

Em atenção as recomendações listadas no parecer nº 00859/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, informamos as providências quanto aos ajustes apontados nos itens 63, 65, 72, 90, 101.109 e 115.

Item 63 - Conforme recomendação, informamos que o projeto básico foi refeito em conformidade com o modelo elaborado pela AGU, conforme documento nº 6102020.

Item 65 - As recomendações das alíneas a e b podem ser verificadas no item 18 (Requisitos da Contratação e Habilitação do Fornecedor - Contratação Direta), e nos itens 2.7 ao 2.9 (Escolha do Fornecedor / Pesquisa de Preços), do projeto básico, respectivamente. (Documento nº 6102020).

Item 72 - As razões apontadas para a escolha do fornecedor foram incorporadas ao item 2 do projeto básico. (Documento nº 6102020).

Item 90 - Foi solicitado ao fornecedor uma declaração que comprove o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º, da Constituição. Declaração essa anexada ao processo, conforme documentos nº 2102020 (E-mails) e 2102020 (Declaração da PROSCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, datada de 02.10.2020).

Item 101 - Quanto ao solicitado, a Direção da ETS ratifica, no despacho nº 48/2020-CCS-ETS, a previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação.

- Para o Item 01, Fonte 8100, PTRES: 169729, Natureza 449052, PI L0000P01TON, conforme 2020ND001289.

- Para o item 02, Fonte 8144, PTRES: 189309, Natureza 339030, PI V000N01OXN, conforme 2020ND002184.

Item 109 - As recomendações para a minuta do contrato serão ajustadas no momento da confecção do contrato.

Item 115 - Após anuência desta Pró-Reitoria de Administração para a publicação do SIDEC no Diário Oficial da União e emissão da nota de empenho, o processo será publicado no site desta Pró-Reitoria.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 07/10/2020 09:50)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **277**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **07/10/2020** e o código de verificação: **4891a2be9f**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AUTORIZAÇÃO Nº 4655/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 07 de Outubro de 2020

À Divisão de Material,

Em atenção ao processo em epígrafe e à Lei nº 13.979/2020, informo que o presente Termo de Referência, refere-se à aquisição de um (01) Extrator e Purificador de DNA e RNA Extracta 32, e vinte (20) Kits para extração de DNA e RNA **que serão utilizados na realização de testes diagnósticos para o novo Coronavírus, pelo Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada da Escola Técnica de Saúde - CCS/UFPB**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que serão entregues/recebidos na Escola Técnica supracitada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita da futura contratada.

Diante disso, cumprindo o que rege o Inciso II do artigo 14 do decreto 10.024 de 2019, **aprovo integralmente, após os ajustes listadas nas recomendações do parecer nº 00859/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**, na condição de Ordenador de Despesa, o termo de referência e o pedido constante da contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, haja vista que houve a adequada formação do processo e o atendimento às exigências normativas.

Por fim, autorizo a publicação do SIDEC referente a aquisição por dispensa de licitação, e a emissão das notas de empenho, uma vez que trata-se de uma demanda urgente e emergencial, tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) que afeta o Brasil e outros países.

Posteriormente, solicito que o processo seja encaminhado a Assessoria de Contratos e Licitações para formalização do contrato, e em paralelo, após a emissão das notas de empenho, seja publicado no site desta Pró-Reitoria de Administração.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 07/10/2020 11:36)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1293698

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **4655**, ano: **2020**, documento (espécie): **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **07/10/2020** e o código de verificação: **ec2e97f951**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2020 | Edição: 194 | Seção: 3 | Página: 59

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 - UASG 153065

Nº Processo: 23074075224202008 . Objeto: Aquisição de Extrator e Purificador de DNA e RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia) para o Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada da Escola Técnica de Saúde - CCS/UEPB, que será utilizado na realização de testes diagnósticos para o novo coronavírus. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19. Declaração de Dispensa em 07/10/2020. SEVERINO GONZAGA NETO. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 07/10/2020. ALUISIO MARIO LINS SOUTO. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 125.440,00. CNPJ CONTRATADA : 12.426.369/0001-40 PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(SIDECA - 07/10/2020) 153065-15231-2020NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Emitido em 08/10/2020

EXTRATO Nº 232020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 232020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 08:41)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
232020, ano: **2020**, documento (espécie): **EXTRATO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação:
1ebf0f24dc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2020 | Edição: 194 | Seção: 3 | Página: 59

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - UASG 153065

Nº Processo: 23074075224202008 . Objeto: Aquisição de kits de extração e purificação de ácidos nucleicos extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-PO16), para o Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada da Escola Técnica de Saúde - CCS/UFPB, que serão utilizados na realização de testes diagnósticos para o novo coronavírus. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19. Declaração de Dispensa em 07/10/2020. SEVERINO GONZAGA NETO. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 07/10/2020. ALUISIO MARIO LINS SOUTO. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 42.240,00. CNPJ CONTRATADA : 12.426.369/0001-40 PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(SIDECA - 07/10/2020) 153065-15231-2020NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Emitido em 08/10/2020

EXTRATO N° 242020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 242020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 08:41)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
242020, ano: **2020**, documento (espécie): **EXTRATO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação:
32da92dd2f



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.426.369/0001-40
Razão Social: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia: PROSCIENCE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 09/02/2021
FGTS Validade: 25/10/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 31/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/10/2020
Receita Municipal Validade: 10/11/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

Emitido em 08/10/2020

CERTIDÃO Nº 08102020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 8102020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:03)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8102020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação:
313061e421

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 12426369000140

Data da consulta: 08/10/2020 08:03:51**Data da última atualização:** 08/10/2020 05:10:21

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Emitido em 08/10/2020

CERTIDÃO Nº 08102020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 8102020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:03)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8102020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação:
68d528addd



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/10/2020 às 08:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.426.369/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F7E.F453.A0B5.3603 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 08/10/2020

CERTIDÃO Nº 08102020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 8102020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:03)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8102020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação:
f4acaed5d5



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **12.426.369/0001-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:09:15 do dia 08/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JVI7081020080915

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 08/10/2020

CERTIDÃO Nº 08102020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 8102020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:03)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8102020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação:
5aa1efa519



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/10/2020 08:15:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: **12.426.369/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Emitido em 08/10/2020

CERTIDÃO Nº 08102020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 8102020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:03)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8102020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação:
0698f92aa6

Data e hora da consulta: 08/10/2020 10:24:46

Usuário: 02877354431

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 12426369	Título: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 08/10/2020

CERTIDÃO Nº 08102020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 8102020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:03)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
8102020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação:
5731e964d4

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 08Out20 NUMERO: 2020NE802134
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 12426369/0001-40 - PROSCIENGE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
ENDERECO : SANTA MONICA 836 BLOCO II SITIO CA PARQUE INDUSTRIAL S
MUNICIPIO : 6361 - COTIA UF: SP CEP: 06715-865

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:11011616(125440,00)# P/ETS-PROC.23074075224/2020-08/ENTREGA-ATÉ 30 DIAS A
O RECEB. DO EMPENHO/LOCAL:ETS CAMPUS I/RESPONSÁVEL: JOÃO FELIPE BEZERRA
SIAPE 1652937 -TEL: (84) 99125-2523-PGTO-CONF. PROGRAMAÇÃO DA UFPB PROC ORIGE

CLASS : 1 26240 12363501220RL0025 169729 8100000000 449052 150654 L0000P01TON
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 23074075224202008
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 125.440,00
CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 08Out20 NUMERO: 2020NE802134 PROCESSO: 23074075224202008
EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CREDOR : 12426369/0001-40 - PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT,LA

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	125.440,00
			VALOR DO SEQ. :	125.440,00

1,00000 Unidade

ANALISADOR QUÍMICO

Extrator e Purificador de DNA e RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia) - Equipamento de extração automatizada para ácidos nucleicos. Extração realizada com kits utilizando beads magnéticas. Capacidade de processar de 1 até 32 amostras simultaneamente. Possibilidade de identificação das amostras. Equipamento de fácil operação e dimensões reduzidas. Possui alarme sonoro no caso de intercorrências e luz UV integrada.

MARCA: NÃO INFORMADA ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000059129

T O T A L : 125.440,00

ALUISIO MARIO LINS SOUTO
ORDENADOR

RUBENS ALBERTO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO

SEVERINO GONZAGA NETO
ORDENADOR SUBSTITUTO

ANA PATRICIA G. DE SOUZA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 08/10/2020

NOTA Nº 802134/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 802134)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/10/2020 10:28)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:22)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **802134**, ano: **2020**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação: **e42e12b5ef**

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 08Out20 NUMERO: 2020NE802135
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 12426369/0001-40 - PROSCIENGE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
 ENDERECO : SANTA MONICA 836 BLOCO II SITIO CA PARQUE INDUSTRIAL S
 MUNICIPIO : 6361 - COTIA UF: SP CEP: 06715-865

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:11011616(42240,00)# P/ETS-PROC23074075224/202008/ENTREGA-ATÉ 30 DIAS APÓS
 O RECEB. DO EMPENHO/LOCAL:ETS CAMPUS I/RESPONSÁVEL: JOÃO FELIPE BEZERRA
 SIAPE 1652937 -TEL: (84) 99125-2523-PGTO-CONF. PROGRAMAÇÃO DA UFPB PROC ORIGE

CLASS : 1 26240 12364501320RK0025 189309 8144000000 339030 150654 V0000N010XN

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 23074075224202008

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 42.240,00

QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 08Out20 NUMERO: 2020NE802135 PROCESSO: 23074075224202008
EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CREDOR : 12426369/0001-40 - PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 35 -MATERIAL LABORATORIAL

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	20	VALOR UNITARIO:	2.112,00
			VALOR DO SEQ. :	42.240,00

20,00000 Unidade

ANALISADOR QUÍMICO

Kit de extração e purificação de ácidos nucleicos RNA e DNA viral (MVXA-P016), capaz de purificar até 96 amostras por meio de utilização de beads magnéticas. O envase do kit feito em placas de poço profundo (deepwell), que inclui todos os reagentes necessários para purificação de RNA e DNA viral a partir de amostras de soro, sangue e suspensões em PBS, incluindo amostras provenientes de swab. Compatível com equipamento de extração automatizada Extracta 32. Validade de 12 meses

MARCA: NÃO INFORMADA ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000059129

T O T A L : 42.240,00

ALUISIO MARIO LINS SOUTO
ORDENADOR

RUBENS ALBERTO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO

SEVERINO GONZAGA NETO
ORDENADOR SUBSTITUTO

ANA PATRICIA G. DE SOUZA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 08/10/2020

NOTA Nº 802135/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 802135)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/10/2020 10:28)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
GESTOR FINANCEIRO
1476334

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:22)
SEVERINO GONZAGA NETO
PRO-REITOR(A)
1293698

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **802135**, ano: **2020**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação: **cfe999c6fb**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 283/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 08 de Outubro de 2020

À PRA,

Informamos o empenhamento da despesa solicitada no processo, referente a demanda de caráter emergencial, dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, para o Laboratório de Vigilância Molecular Aplicada da Escola Técnica de Saúde - CCS/UFPB, conforme descrição abaixo.

Item 01: Extrator e Purificador de DNA e RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia)

Quantidade: 01 unidade

Valor unitário: R\$ 125.440,00

Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 12.426.369/0001-40

SIDEC 23/2020

Nota de empenho: 2020NE802134

Item 02: Kits de extração e purificação de ácidos nucleicos extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016)

Quantidade: 20 unidades

Valor unitário: R\$ 2.112,00

Valor total: R\$ 42.240,00

Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 12.426.369/0001-40

SIDEC 24/2020

Nota de empenho: 2020NE802135

No momento da emissão do empenho (08/10/2020), foram realizadas consultas ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, consulta a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU e ao CADIN, verificando NADA CONSTA, inexistência de impedimento e certidões dentro da validade, no que se refere a PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 12.426.369/0001-40).

A dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 08/10/2020, utilizando-se o empenho 2020NE800013 da Imprensa Nacional.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 08/10/2020 11:38)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
Matrícula: 1761859

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **283**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **08/10/2020** e o código de verificação: **fc2ad28b8d**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 288/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 09 de Outubro de 2020

À Coordenação de Administração - PRA

Caro Giancarlo,

A Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Conforme estabelece o Art. 4º em seu paragrafo 2º:

"Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Dessa forma, solicitamos que o processo nº 23074.075224/2020-08, referente a aquisição do equipamento e dos materiais abaixo relacionados, para a Escola Técnica de Saúde - CCS /UFPB, cujo o objetivo principal é a ampliação da testagem para diagnóstico do COVID-19, seja publicado no site desta Pró-Reitoria de Administração - UFPB.

Item 01: Extrator e Purificador de DNA e RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia)
Quantidade: 01 unidade Valor unitário: R\$ 125.440,00

Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 12.426.369/0001-40

SIDEC 23/2020

Nota de empenho: 2020NE802134

Item 02: Kits de extração e purificação de ácidos nucleicos extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016)

Quantidade: 20 unidades

Valor unitário: R\$ 2.112,00 / Valor total: R\$ 42.240,00

Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 12.426.369/0001-40

SIDEC 24/2020

Nota de empenho: 2020NE802135

Informamos que a dispensa de licitação em tela foi publicada no Diário Oficial da União em 08/10/2020.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 09/10/2020 10:48)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
288, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **09/10/2020** e o código de verificação:
52b8fd5646

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 289/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 09 de Outubro de 2020

À Assessoria de Contratos e Licitações - PRA

Senhores,

Encaminhamos o presente processo para que seja verificado a possibilidade de formalização do contrato referente a seguinte aquisição:

Item 01: Extrator e Purificador de DNA e RNA EXTRACTA 32 (Loccus Biotecnologia)

Quantidade: 01 unidade

Valor unitário: R\$ 125.440,00

Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 12.426.369/0001-40

SIDEC: 23/2020

Nota de empenho: 2020NE802134

Item 02: Kits de extração e purificação de ácidos nucleicos extracta kit - RNA e DNA viral (MVXA-P016)

Quantidade: 20 unidades

Valor unitário: R\$ 2.112,00 / Valor total: R\$ 42.240,00

Fornecedor: PROSCIENCE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 12.426.369/0001-40

SIDEC: 24/2020

Nota de empenho: 2020NE802135

Solicitamos ainda que seja verificado as recomendações no item 109 do parecer nº 00859/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, referente aos ajustes na minuta do contrato.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 09/10/2020 11:08)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.075224/2020-08

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
289, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **09/10/2020** e o código de verificação:
9decfabce3